



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ

Processo 1088.02/20

Rub. 02 fls. 02

FOLHA DESCRITIVA PARA A ABERTURA DE PROCESSO DE PAGAMENTO

**PROCESSO:** 1088.2/2020.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**INÍCIO:** 11/05/2020.

**ASSUNTO:** INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DE PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL .

**ASSUNTO**

INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DE PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

**CONTROLE DE SALDO**

CREDOR	VALOR EMPENHADO	ORDEM DE PAGAMENTO		SALDO DE EMPENHO
		Nº	VALOR (RS)	
FBC DE NITERÓI COMERCIO E SERV. EIRELI.	345.000,00			345.000,00

OBS: O processo principal encontra-se arquivado na UG requisitante.

Guylara Marcelo  
FMS  
Mat. 39.676

Itaboraí, 11 de maio de 2020.

**Servidor Responsável**

Cargo

Matricula 00000



1088.02/20  
04  
1088 / 20  
P

07

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

	moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.		
03	<b>ÓCULOS DE PROTEÇÃO</b> - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirreflexo. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UN	1.000
04	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: <b>P (pequeno)</b> , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000
05	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: <b>M (médio)</b> , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000
06	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: <b>G (grande)</b> ; descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000
07	<b>AVENTAL DESCARTÁVEL</b> – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UN	50.000
08	<b>Álcool gel</b> higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000
09	<b>Touca descartável</b> sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único – pacote com 100 unidades.	UND	5.000

Prok29

CONFERE ORIGINAL

**3. JUSTIFICATIVA**

Os materiais acima descritos fazem parte dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dispositivo de uso individual, destinado a prevenir riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador, sendo obrigação da Prefeitura enquanto empresa (Norma Regulamentadora - NR 06), fornecer à seus empregados, gratuitamente, o EPI adequado em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Para isso a mobilização de meios e recursos é essencial para que o Plano de Ação para o novo Coronavírus (COVID-19) possa ser operacionalizado.

Julio Cesar de O Ambrosio  
Secretário Municipal de Saúde  
Matricula Nº 37.633

36422



**Secretaria Municipal de Saúde**  
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

1088 / 20  
08

**4. DA PROPOSTA DE PREÇO**

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**5. TIPO DE EMPENHO**

Ordinário

FMI / RJ
Processo: 1088.02/20
Sistema: 05

**6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

**7. DO PAGAMENTO**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central.

**8. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA**

O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro – Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

140429  
CONFERE COM ORIGINAL

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.2.** Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do objeto desta licitação, correção por conta exclusiva da licitante.

Amatósio  
Julio Corrêa de O  
Secretário Municipal de Saúde  
Matricula Nº 37 634

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

36422



**Secretaria Municipal de Saúde**  
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Processo: 1088.02/20  
f. 06

10887 20  
09

9.3 A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

9.4. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

**10. DA LEGALIDADE**

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

Itaboraí, 17 de março de 2020.

**Júlio César de Oliveira Ambrósio**  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula: 37.633

*Proton*

CONFERE COM ORIGINAL





1088.02/20

08

KUD.

115. 11

DESPACHO

Itaboraí, 20 de março de 2020.

DA: Assessoria de Análise Processual - CGM

PARA: Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROCESSO: 1088/2020

ASSUNTO: Aquisição de Insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função da prevenção do Coronavírus, em caráter emergencial, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Apesar de constar dos autos o check list já preenchido, registramos abaixo as seguintes recomendações:

- 1 - Inicialmente, que seja observada a planilha dos itens, em relação às **especificações que devem ser claras e objetivas, sem a indicação de marca ou características que induzam a um único fabricante**, conforme Instrução Normativa CGM N° 16/2018, salvo quando houver norma de padronização, ou os casos tecnicamente justificáveis;
  - 2 – Verificar a unidade de medida do item 01, se será adquirido em caixa ou em unidade; *OK*
  - 3 – Inserir carimbo de identificação do Secretário, nas rubricas às fls. 06 a 08; *OK*
  - 4 – Colher assinatura do servidor responsável pela elaboração do termo de referência às fls. 09; *OK*
  - 5 – Informar com base em qual informação foi estimada a quantidade de cada item; *OK*
- Depois de cumpridas as recomendações acima, poderá ser dado o devido prosseguimento.

VIVIANE DA SILVA SOUZA  
Mat. 36.905

CONFERE COM ORIGINAL



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: **cd26cc6a-6d10-11ea-b11a-9e3968b4d5ef**

Código CRC: **2801532587**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 1088/2020

PM/MS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

A Firma: P. G. RIO MEDICAMENTOS LTDA EPP

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>MÁSCARA CIRÚRGICA</b> – Não estéril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; soldada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoalergênica; sem látex; descartável e de uso único.	UND	100.000	DESCARPACK	8,10	R\$ 810.000,00
2	<b>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2</b> – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	DESCARPACK	39,00	R\$ 390.000,00
3	<b>ÓCULOS DE PROTEÇÃO</b> - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirreflexo. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	BETEL	22,50	R\$ 22.500,00
4	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: P (pequeno), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	DESCARPACK	33,00	R\$ 99.000,00
5	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: M (médio), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	DESCARPACK	33,00	R\$ 198.000,00
6	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: G (grande); descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	DESCARPACK	33,00	R\$ 99.000,00

1088.02/20

PM/ RJ  
Processo Nº 1088/20  
Rubrica

Puoh29

CONFERE  
CRIS



7	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material Descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	PIONG G	30,00	R\$ 1.500.000,00
8	Álcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	RIOQUIMICA	41,00	R\$ 615.000,00
9	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único – pacote com 100 unidades.	UND	5.000	DESCARPACK	35,85	R\$ 179.250,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 3.912.750,00</b>

VALOR TOTAL POR EXTENSO: TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

11508  
08517

PMI/RJ  
Processo nº 088/20  
Rubrica 10 Fis. 15

Processo: 1088.02/20  
Rubrica: 10 Fis: 10

Platas

CONFERE COM ORIGINAL

**ONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**- DA PROPOSTA DE PREÇO:**

alidade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**- DO PAGAMENTO:**

o pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central.

**- LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:**

1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, a contar da sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

**- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do recebimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo e complementar-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

**- DA LEGALIDADE:**

odos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

- As demais condições conforme o Termo de Referência.

EL. P/ CONTATO: (21) 995820452

-MAIL: pgrmedicamentos@gmail.com

OCAL E DATA: Niterói, 26/03/2020

*Antonio F. de Abreu*  
Diretor de Compras

Mat.: 35.546

DEPT. DE COMPRAS

COMPRAS EMI@ITABORAIRJ.GOV.BR

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

18.841.889/0001-03

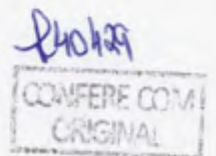
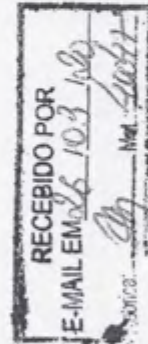
Ins. Est. 86.526.921

P.G. RIO MEDICAMENTOS EPP

Alameda São Bráulio, 540 - Bl. 02 - Cos. 602 e 613

Rosário - Niterói - CEP 24.260.151

RIO DE JANEIRO RJ



PMURJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica 2 Fls. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1088/2020

MS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM ARAÇATUBA EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Firma: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EP

OLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>MÁSCARA CIRÚRGICA</b> – Não estéril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; soldada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoalergênica; sem látex; descartável e de uso único.	UND	100.000	REAL DESC	8,80	R\$ 880.000,00
2	<b>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2</b> – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	CARBONRAFITE	34,50	R\$ 345.000,00
3	<b>ÓCULOS DE PROTEÇÃO</b> - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirreflexo. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	DANNI	24,00	R\$ 24.000,00
4	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: <b>P (pequeno)</b> , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	DESCARPACK	36,90	R\$ 110.700,00
5	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: <b>M (médio)</b> , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	DESCARPACK	36,00	R\$ 216.000,00
6	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: <b>G (grande)</b> ; descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	DESCARPACK	36,90	R\$ 110.700,00

PMURJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica Fis. 13

1088.02/20  
8  
12

CONFERE ORIGINAL

240429

7	<b>AVENTAL DESCARTÁVEL</b> – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material Descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	PION G	33,50	R\$ 1.675.000,00
8	<b>Alcool gel</b> higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	TUPI	43,00	R\$ 645.000,00
9	<b>Touca descartável</b> sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único – pacote com 100 unidades.	UND	5.000	TALGE	35,90	R\$ 179.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 4.185.900,00</b>

*3*

*3*

*Phood.*

*Quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos reais.*

*Phood.*

*Phood.*

PMI/RJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica 4 Fis. 13

PMI/RJ  
Processo nº 1088.02/20  
Rubrica 4 Fis. 13

*Phood*

CONFERE COM ORIGINAL

**CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**2 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxtarifado Central.

**3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:**

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXTARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/n° Centro - Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

**5 - DA LEGALIDADE:**

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

6 - As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL. P/ CONTATO: (21) 98388-7161

E-MAIL: comercial@fbcdeniteroi.com.br

LOCAL E DATA: Niterói, 27 de março de 2020.

*Armando F. A. de Azevedo*  
Armando F. A. de Azevedo  
Diretor de Compras

Mat.: 35.946

DEPT. DE COMPRAS  
COMPRAS.PM@ITABORAIRJ.GOV.BR

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

22.341.240/0001-92

FBC DE NITERÓI COMÉRCIO  
E SERVIÇOS EIRELI-EPP

R. Reverendo Armando Ferreira, 350 - Sl. 206 e 207

CEP 24310-400 - LARGO DA BATALHA

NITERÓI - RJ

1088.02/20  
24

PMI/RJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica

RECEBIDO POR  
E-MAIL EM 27/03/2020  
Mat. 35.946

CONFERE O  
ORIGINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 1088/2020

MS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM ARAÇATUBA EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Firma: M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>MÁSCARA CIRÚRGICA</b> – Não estéril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; soldada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoalergênica; sem látex; descartável e de uso único.	UND	100.000	SKY	7,50	R\$ 750.000,00
2	<b>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2</b> – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	DESCARPAC	38,20	R\$ 382.000,00
3	<b>ÓCULOS DE PROTEÇÃO</b> - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirriscos. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hasties reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	BETEL	21,00	R\$ 21.000,00
4	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: <b>P (pequeno)</b> , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	SUPERMED	31,90	R\$ 95.700,00
5	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: <b>M (médio)</b> , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	SUPERMED	31,90	R\$ 191.400,00
6	<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: <b>G (grande)</b> , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	SUPERMED	31,90	R\$ 95.700,00

CONFERE COM ORIGINAL

840429

PA

1088.02/20  
15

PM/RJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica Fis. 20

7	<b>AVENTAL DESCARTÁVEL</b> - Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material Descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	PION G	19,00	R\$ 950.000,00
8	<b>Alcool gel</b> higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	PROTECTGEL	14,90	R\$ 223.500,00
9	<b>Touca descartável</b> sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único - pacote com 100 unidades.	UND	5.000	DESCARPACK	34,00	R\$ 170.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 2.879.300,00</b>

dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e trezentos reais

*[Handwritten signature]*

*10/10/20*

PMIRJ	
Processo nº	1088/20
Rubrica	Fls. 2

Processo:	1088.02/20
Rubrica:	2
Fls.:	36

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM ORIGINAL

**CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**2 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxxarifado Central.

**3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:**

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

**5 - DA LEGALIDADE:**

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

6 - As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL. P/ CONTATO: (21) 2580-0283

E-MAIL: m4x.comercio@gmail.com

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

MANOEL ELIAS DA SILVA COSME  
REPRESENTANTE COMERCIAL  
RG 04.647.346-8 IEP  
CPF 503.842.527-53

Antonio T. N. de Azevedo  
Diretor de Compras  
Mat.: 35.946

DEPTº. DE COMPRAS  
COMPRAS.PM@ITABORAIRJ.GOV.BR

**09.087.070/0001-01**  
Insc. Est. 78.376.643 Insc. Mun. 417.349-8  
M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
Rua Honduras, 146  
Pentha - CEP 21020-210  
**RIO DE JANEIRO - RJ**

PMIRJ  
PROCESSO Nº 1085/20  
Rubrica Fe 22

208.02/20  
14

RECEBIDO POR  
E-MAIL EM 01/04/20  
Mec 10017

20/04/20

CONFERE COM ORIGINAL



PMIRJ  
 Processo nº 1088/20  
 Rubrica 10 Fis. 18

PMIRJ  
 Processo: 1088.02/20  
 Rubrica: f 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1088/2020

FMS  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

À Firma: *Veloz Control Comercial Ltda* *D. K. Costa*

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; soldada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoclorônica; sem látex; descartável e de uso único.	UND	100.000	NÃO COTAMOS		R\$ 0,00
2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no contorno nasal, com sistema de avaliação.	UND	10.000	NÃO COTAMOS		R\$ 0,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antimicroscópico. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	WANGER	16,90	R\$ 16.900,00
4	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: P (pequeno), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	Descarpark	42,90	R\$ 128.700,00
5	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: M (médio), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	Descarpark	42,90	R\$ 257.400,00
6	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: G (grande); descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	Descarpark	42,90	R\$ 128.700,00
7	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	JARCK	27,00	R\$ 1.350.000,00
8	Alcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml (380Gr) de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	Rhuate	16,60	R\$ 249.000,00
9	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único – pacote com 100 unidades.	UND	5.000	JARCK	5,40	R\$ 27.000,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 2.157.700,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Dois milhões cento e cinquenta e sete mil e setecentos reais

*D. K. Costa*

*[Handwritten signature]*

*140429*

CONFERE COM ORIGINAL

PM/RJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica 8 Fls. 29

PM/RJ  
Processo: 1088 02/20  
Rubrica: 8 Fls: 19

**CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**2 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxnado Central.

**3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:**

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda e sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

**5 - DA LEGALIDADE:**

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

6 - As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL. P/ CONTATO: (21) 2714-9660  
E-MAIL: vectorcontroldistribuidora@gmail.com  
LOCAL E DATA: Niterói, 03 de Abril de 2020.

DEPT. DE COMPRAS  
COMPRAS.PM@CIBORBA.RJ.GOV.BR

*Alvaro V. de Abreu*  
Diretor de Compras  
Mat.: 35.946

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

19.072.887/0001-51  
VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA.  
Av. Rui Barbosa, 247 - Loja 05  
São Francisco - CEP 24360-440  
Niterói - RJ

RECEBIDO POR  
E-MAIL EM 03/04/20  
Ass. Mat. 40043

100429  
CONFERE COM ORIGINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 10888/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER PRELIMINAR, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

**INSTRUÇÃO: OBRIGADO A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.**

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>MÁSCARA CIRÚRGICA</b> – Não esteril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; solidada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoalérgica; sem látex; descartável e de uso único.	UND	100.000	SEKEL	6,95	R\$ 695.000,00
<b>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2</b> – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	SEKEL	38,00	R\$ 380.000,00
<b>ÓCULOS DE PROTEÇÃO</b> - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirreflexo. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	NEO BETEL	16,80	R\$ 16.800,00
<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polícoreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: P (pequeno); descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	TALGE	31,15	R\$ 93.450,00
<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polícoreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: M (médio); descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	TALGE	31,15	R\$ 186.900,00
<b>LUVAS</b> – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polícoreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: G (grande); descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	TALGE	31,15	R\$ 93.450,00

PMIRJ  
Processo nº 10888/20  
Rubrica Fis. 25

CONFERE COM ORIGINAL

1088.02/20  
8 20

7	<b>AVENTAL DESCARTÁVEL</b> - impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. Ponto 55% elastômero e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	PION-G	21,50	R\$ 1.075.000,00
8	<b>Alcool gel</b> higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	RICIE	36,50	R\$ 547.500,00
9	<b>Touca descartável</b> santonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único - pacote com 100 unidades.	UND	5.000	DESCARPACK	3,35	R\$ 16.750,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 3.104.850,00</b>

**VALOR TOTAL POR EXTENSO: TRÊS MILHÕES CENTO E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS.**

**CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**DA PROPOSTA DE PREÇO:**

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**DO PAGAMENTO:**

Pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxnifado Central.

**LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:**

1.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

1.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, onstando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

1.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

1.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

1.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

**DA LEGALIDADE:**

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL. P/ CONTATO: (21) 3741-4341

E-MAIL: comercial.oceanicahospitalar@gmail.com

LOCAL E DATA: Niterói, 06 de Abril de 2020

COPIA COM ORIGINAL

RECEBIDO POR  
MAIL EM 06/04/20

Amato F. N. de Abreu  
Diretor de Compras  
Mat.: 35.946

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA  
32.087.305/0001-79

OCEANICA HOSPITALAR EIRELI  
Av. Ewerton da Costa Xavier, 2101  
Loja 120-Itaipu - Cep: 24.340-105

NITERÓI - RJ

PMURJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica 21

21

1088.02/20

Willington Barbosa da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1088/2020

FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

À Fimra GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril, Filtro BFE >95, fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro, soldada eletronicamente por ultrassom, na cor branca, atóxica e hipoalérgica, sem látex, descartável e de uso único.	UND	100.000	GR	4,20	R\$ 420.000,00
2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais internas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no seio nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	NC	0,00	R\$ 0,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirreflexo. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo esportiva com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA)	UND	1.000	YONDER	1,00	R\$ 1.000,00
4	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polidoro de vinil, sem costuras/lasas, com pó biobionível, ambidestre, disponível no tamanho: P (pequeno), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA)	CK	3.000	NC	0,00	R\$ 0,00
5	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polidoro de vinil, sem costuras/lasas, com pó biobionível, ambidestre, disponível no tamanho: M (médio), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA)	CK	5.000	NC	0,00	R\$ 0,00
6	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polidoro de vinil, sem costuras/lasas, com pó biobionível, ambidestre, disponível no tamanho: G (grande), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA)	CK	3.000	NC	0,00	R\$ 0,00
7	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 80g. Com Tiras (de amarrar). Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	NP	0,00	R\$ 0,00
8	Alcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador	UND	15.000	PROTECT GEL	15,30	R\$ 229.500,00
9	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e atóxico especial em todo perímetro da touca, tamanho único - pacote com 100 unidades	UND	5.000	GR	1,80	R\$ 9.000,00
					<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 664.500,00</b>

VALOR TOTAL POR EXTENSO: SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, E QUINHENTOS REAIS.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Alvará Central.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda a sexta-feira, das 08 às 15 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

4.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do licitante.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.4 A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.096, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

E - As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL: P/1 (21) 264.1400 / (21) 9786-8937  
E-MAIL: goldenriocomercial@hotmail.com  
LOCAL E DATA: Itaboraí 06/04/2020

*Amato F. N. de Abreu*  
Diretor de Compras  
Mat.: 35.946

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

07.579.347/0001-80

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

PRESIDENTE DUTRA, 191, L.01 - Q. L  
OUTEIRO DAS PEDRAS - ITABORAÍ - RJ  
CEP: 24.812-352

RECEBIDO POR  
E-MAIL EM 06/04/20  
Mar. 20047

CONFERE COM ORIGINAL

1088.02/20  
22

PMURJ  
Processo 1088/20  
Rubrica  
Fls. 27

20047

Processo: 1088.02/20  
Rubrica: 8 Fls: 23

PMVRJ  
Processo nº 1088.02/20  
Rubrica 8 Fls. 23

**Relatório de Cotação: Cópia de 1088/2020 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Relatório gerado no dia 07/04/2020 09:57:38 (IP: 177.75.40.34)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) MÁSCARA CIRURGICA	0	100.000 Unidades	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
2) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2	0	10.000 Unidades	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
3) OCULOS DE PROTEÇÃO	2	1.000 Unidades	13,35	R\$ 13.350,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCHELAL DEODORO	NºPregão:17/2020 UASG:982793	24/03/2020	R\$ 13,35
Valor Unitário				R\$ 13,35
Média dos Preços Obtidos: R\$ 13,35				
4) LUVAS P	0	3.000 Caixas	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
5) LUVAS M	0	6.000 Caixas	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
6) LUVAS G	0	3.000 Caixas	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
7) AVENTAL DESCARTAVEL	0	50.000 Unidades	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
8) Alcool gel	3	15.000 Unidades	20,00	R\$ 300.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço

*Duoh29*  
CONFERE COM ORIGINAL

PM/RJ	108802
Processo Nº	
Rubrica	Fls. 24

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Universidade Federal de Lavras	NºPregão.172020 UASG.153032	01/04/2020	R\$ 20,00
Valor Unitário				R\$ 20,00
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,00

9) Touca descartavel	10	5.000 Unidades	9,48	R\$ 47.400,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA   Superintendência Estadual de Compras e Licitações	NºPregão.5352019 UASG.925373	31/01/2020	R\$ 9,48
Valor Unitário				R\$ 9,48
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,48

Valor Global: R\$ 360.750,00

PM/RJ	108802/20
Processo	
Rubrica	Fls. 24

### Detalhamento dos Itens

Item 1: MÁSCARA CIRÚRGICA			R\$ 0,00
Quantidade	Descrição	Observação	
100.000 Unidades	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não esteril, Filtro BFE >95, fabricada em polipropileno, tripla camada com filtro, soldada eletronicamente por ultrassom, na cor branca, atóxica e hipoalergênica, sem latex, descartável e de uso único.		
Item 2: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2			R\$ 0,00
Quantidade	Descrição	Observação	
10.000 Unidades	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.		
Item 3: ÓCULOS DE PROTEÇÃO			R\$ 13,35

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

CONFERE COM ORIGINAL

PMIRJ  
 Processo 1088/20  
 Rubrica Fis 20

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Unidades	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antiriscos. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UV B. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA)	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais** R\$ 13,35

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO **Data:** 24/03/2020 10:09  
**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para o Município de Marechal Deodoro/AL. **Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Descrição:** ÓCULOS PROTEÇÃO - ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO, TIPO PROTEÇÃO LATERAL/FRONTAL, TIPO LENTE ANTI-RISCO, COR LENTE INCOLOR, APLICAÇÃO PROTEÇÃO GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM HASTE DOBRÁVEL E REGULÁVEL **SRP:** NÃO  
**Identificação:** NºPregão:172020 / UASG:982793  
**Lote/Item:** /53  
**Ata:** [Link Ata](#)  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 15  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** AL

**CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL**

04.673.210/0001-00 MANCINHO CONSTRUCOES LTDA ME R\$ 10,00  
 \* VENCEDOR \*  
 Marca: Delta plus  
 Fabricante: Delta plus  
 Modelo: Delta plus  
 Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO. MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO. TIPO PROTEÇÃO LATERAL/FRONTAL. TIPO LENTE ANTI-RISCO, COR LENTE INCOLOR, APLICAÇÃO PROTEÇÃO GERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM HASTE DOBRÁVEL E REGULÁVEL

Processo: 1088.02/20  
 Rubrica: 25

**Estado:** PE **Cidade:** Olinda **Endereço:** AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1038 **Nome de Contato:** MARCELO **Telefone:** (81) 99497-0792 **Email:** publico@case.adm.br

32.310.985/0001-48 PROMAC COMERCIAL EIRELI R\$ 16,70

Marca: DANNY  
 Fabricante: DANNY  
 Modelo: UNIDADE  
 Descrição: ÓCULOS AV POLICARBONATO (TRABALHO A CÉU ABERTO) Design moderno, com proteção frontal e parcialmente lateral, com formato que permite conforto e boa aderência a face, com lente formada por única peça, protetor nasal universal. Proteção contra poeira e ventilação indireta e filtra 99,9% de radiação UV. REF.217729; Lente anti-risco; Proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes frontais. Indústrias em geral e trabalhos a céu aberto.

**Endereço:** AVENIDA MENINO MARCELO, 92 **Telefone:** (82) 9942-1290 / (82) 8841-1290 **Email:** gerencia@promacomercial.com.br

**Item 4: LUVAS P** R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
3.000 Caixas	LUVAS - Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades,, incolor,, confeccionadas em policloreto de vinila,, sem costuras/ li sas,, com pó bioabsorvível, ambidestra,, disponível no tamanho: P (pequeno), descartável e de uso unico. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA),.	

**Item 5: LUVAS M** R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
6.000 Caixas	LUVAS - Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades,, incolor,, confeccionadas em policloreto de vinila,, sem costuras/ li sas,, com pó bioabsorvível, ambidestra,, disponível no tamanho: M (medio), descartável e de uso unico. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA),.	

**Item 6: LUVAS G** R\$ 0,00

A 140429  
 COPIA COM ORIGINAL



PM/RJ  
 Processo nº 1088/20  
 Rubrica 1088/20  
 Fls. 31

Quantidade	Descrição	Observação
3.000 Caixas	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades., incolor., confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ li sas., com pó bioabsorvível, ambidestra, disponível no tamanho: G (grande), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	

**Item 7: AVENTAL DESCARTÁVEL R\$ 0,00**

Quantidade	Descrição	Observação
50.000 Unidades	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável., com manga longa., confeccionado em TNT., material Descartável atóxico, tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não esteril.Punho 55% elastodieno e 45% poliester. Gramatura 40g.Com Tiras (de a marrar).- Produto de uso unico., descartar apos o uso.,	

**Item 8: Álcool gel R\$ 20,00**

Quantidade	Descrição	Observação
15.000 Unidades	Álcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos a base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade., com bico dosador.,	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais R\$ 20,00**

**Órgão:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 Universidade Federal de Lavras

**Data:** 01/04/2020 08:30

**Objeto:** Aquisição de Álcool em gel e Dispenser higienizador.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Descrição:** **ÁLCOOL ETÍLICO - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%\_(70\*GL), APRESENTAÇÃO GEL**

**SRP:** SIM

**Identificação:** NºPregão:172020 / UASG:153032

**Lote/Item:** /2

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 3.000

**Unidade:** Frasco 500.00 ML

**UF:** MG

**CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL**

22.077.847/0001-07 JOSE DANTAS DINIZ FILHO 09018660400 R\$ 15,60  
 \* VENCEDOR \*

**Marca:** Ciclofarma  
**Fabricante:** Ciclofarma  
**Modelo:** Ciclofarma  
**Descrição:** ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%\_(70\*GL), APRESENTAÇÃO GEL

**Estado:** PB **Cidade:** Cabedelo **Endereço:** PRAÇA VENANCIO NEIVA, 77 **Nome de Contato:** JOSÉ **Telefone:** (83) 3031-7061

PM/RJ 1088/20  
 Processo: 1088/20/00  
 Rubrica: f  
 Fls. 26  
 Email: dantasdiniz@gmail.com

21.767.486/0001-68 R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO - EPP R\$ 20,00

**Marca:** PREMISSE  
**Fabricante:** PREMISSE  
**Modelo:** ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 7  
**Descrição:** ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%\_(70\*GL), APRESENTAÇÃO GEL - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO: 70%\_(70\*GL), APRESENTAÇÃO: GEL HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%\_(70\*GL), APRESENTAÇÃO ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO: 70%\_(70\*GL).

**Endereço:** R CAICARA, 93 **Telefone:** (31) 3152-7488 **Email:** claudiolanza.mabc@gmail.com

10.567.947/0001-32 D & C COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP R\$ 100,00

**Marca:** IND DE ALCOOL  
**Fabricante:** IND DE ALCOOL  
**Modelo:** ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%  
**Descrição:** ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 70%\_(70\*GL), APRESENTAÇÃO GEL

**Estado:** PA **Cidade:** Tucuruí **Endereço:** AL A, 23 **Nome de Contato:** Celio Alves de Souza **Telefone:** (94) 3778-5555 **Email:** dc.comercioservicos@gmail.com

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM ORIGINAL

1088.02/20  
 f 27

Item 9: Touca descartável R\$ 9,48

Quantidade	Descrição	Observação
5.000 Unidades	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elastico especial em todo peri metro da touca, tamanho unico - pacote com 100 unidades.	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais** R\$ 9,48

**Órgão:** GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
**Data:** 31/01/2020 09:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual EPI s e serviços de confecção de uniformes a serem utilizados por todos os servidores das frentes de serviços das Residências Regionais e Usinas de Asfalto do DER-RO no Estado de Rondônia, conforme detalhamento e especificações constantes no item 2 do Termo de Referência.  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** NºPregão:5352019 / UASG:925373  
**Lote/Item:** /11  
**Ata:** [Link Ata](#)  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Descrição:** TOUCA TERMICA - Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único.  
**Quantidade:** 50  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** RO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
10.685.231/0001-30	HEROPECAS LTDA - ME	R\$ 8,44

**Marca:** talge  
**Fabricante:** talge  
**Modelo:** talge  
**Descrição:** Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único.  
**Endereço:** AV ARACAJU, 527  
**Telefone:** (59) 3423-7878 / (59) 3423-7800  
**Email:** rosanerocha@hotmail.com

01.060.256/0001-57	L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 10,00
* VENCEDOR *		

**Marca:** PRÓPRIA/SERVIÇO  
**Fabricante:** SERVIÇO  
**Modelo:** SERVIÇO  
**Descrição:** Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único.  
**Estado:** RO **Cidade:** Ji-Paraná **Endereço:** AVENIDA MARECHAL RONDON, 311 **Nome de Contato:** Tarcisio Domingos Zanatta **Email:** graficacenterjp@hotmail.com

15.335.703/0001-48	IMPOL CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI - ME	R\$ 10,00
--------------------	--	-----------

**Marca:** SKY  
**Fabricante:** SKY  
**Modelo:** SKY  
**Descrição:** Touca descartável sanfonada em TNT com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único.  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS, 1380 **Nome de Contato:** JOSE BERNARDO **Telefone:** (59) 2141-8460 **Email:** impol01@hotmail.com

02.231.948/0001-83	NORTE UNIFORME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 12,00
--------------------	---	-----------

**Marca:** Descarpack  
**Fabricante:** Descarpack  
**Modelo:** Descarpack  
**Descrição:** Touca descartável. Touca sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único. Tamanho: 450 x 520 mm.  
**Estado:** RO **Cidade:** Porto Velho **Endereço:** AVENIDA CARLOS GOMES, 1849 **Nome de Contato:** JEDSON RODRIGUES LOBO **Telefone:** (59) 3214-6115 **Email:** adm.protecaonorte@gmail.com

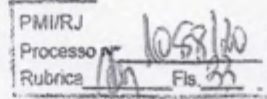
19.320.823/0001-22	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTO RE	R\$ 12,00
--------------------	--	-----------

10/01/20

CONFERE COM ORIGINAL

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR



VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Marca: DESCARPACK  
Fabricante: DESCARPACK  
Modelo: DESCARPACK

Descrição: Touca descartável Touca sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único. 450 x 520 mm - DESCARPACK

Estado: PR Cidade: Curitiba Endereço: R PROFESSORA REGINA CASAGRANDE MARINONI, 264 Telefone: (41) 3287-8211 Email: contato@extincom.com.br

63.615.058/0001-60 GILSON MONTEIRO DA SILVA - ME R\$ 17,15

Marca: VOLK  
Fabricante: VOLK  
Modelo: SANFONADA

Descrição: Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único

Estado: RO Cidade: Vilhena Endereço: AV JO SATO, 2041 Nome de Contato: Gilson Monteiro da Silva Telefone: (69) 3321-3915 Email: gilsonmonteiro2010@hotmail.com

07.956.465/0001-60 NM COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI R\$ 18,00

Marca: MEDIX  
Fabricante: MEDIX  
Modelo: MEDIX  
Descrição: TOUCA SANFONADA TNT

Endereço: AV GUIDO MARLIERI, 1155 Telefone: (31) 3618-8601 Email: financeiro@tradipar.com.br

26.517.495/0001-14 VIDENTE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - ME R\$ 25,00

Marca: TALGE  
Fabricante: TALGE  
Modelo: TOUCA DESC TNT

Descrição: Touca descartável Touca sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único.

Endereço: R 510, 31 Nome de Contato: THIAGO Telefone: (62) 98106-4800 Email: thimago@gmail.com

32.612.587/0001-86 CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI R\$ 50,00

Marca: DESCARPACK  
Fabricante: DESCARPACK  
Modelo: DESCARPACK

Descrição: Touca sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único.

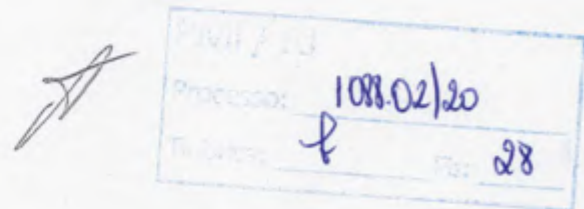
Endereço: EST CANTAGALO, 00384 Telefone: (21) 9549-2603 Email: junior.gro@outlook.com

13.395.341/0001-55 ELIANDRO JOSE MACHADO 17544837807 R\$ 500,00

Marca: Talge  
Fabricante: Talge  
Modelo: Talge

Descrição: Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único

Estado: SP Cidade: Sertãozinho Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO SCHMIDT, 2463 Telefone: (16) 3041-1553 Email: comercial@ejmmedservice.com





REFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 1088/2020

MS

SUBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

MAPA DE PREÇOS

- 1 - P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA - EPP - TEL: (21) 99582-0452
- 2 - FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - TEL: (21) 98388-7181
- 3 - MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - TEL: (21) 2590-0283
- 4 - VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA - TEL: (21) 2714-9860
- 5 - OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI - TEL: (21) 3741-4341
- 6 - GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI - TEL: (21) 97695-8307
- 7 - BANCO DE PREÇOS (REF. 07/04/2020)

ITEM	UNID.	QUANT.	1	2	3	4	5	6	7	MEHOR PREÇO	VALOR TOTAL R\$
1	UND	100.000	8,10	8,00	7,50	NIC	8,95	4,20	NIC	4,2000	420.000,0000
2	UND	10.000	39,00	34,50	38,20	NIC	38,00	NIC	NIC	34,5000	345.000,0000
3	UND	1.000	22,50	24,00	21,00	16,90	16,80	7,00	13,35	7,0000	7.000,0000
4	CX	3.000	33,00	36,90	31,90	42,90	31,15	NIC	NIC	31,1500	93.450,0000
5	CX	6.000	33,00	36,00	31,90	42,90	31,15	NIC	NIC	31,1500	186.900,0000
6	CX	3.000	33,00	36,90	31,90	42,90	31,15	NIC	NIC	31,1500	93.450,0000
7	UND	50.000	30,00	33,50	19,00	27,00	21,50	NIC	NIC	19,0000	950.000,0000
8	UND	15.000	41,00	43,00	14,90	16,60	36,50	15,30	20,00	14,9000	223.500,0000
9	UND	5.000	35,85	35,90	34,00	5,40	3,35	1,80	9,48	1,0000	8.000,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$											2.327.398,00

VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: DOS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS REAIS

SERVIDOR: *[Assinatura]*  
MAT: *[Assinatura]*  
DATA: 07/04/2020

DIRETOR: *[Assinatura]*  
MAT: *[Assinatura]*  
DATA: 07/04/2020

*[Assinatura]*  
Diretor de Compras  
Mat.: 35.946

*[Assinatura]*  
CONFERE COM ORIGINAL

PMURJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica 10 Fis. 29

1088-02/20  
29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Processo:	1088.02/20
Rubrica:	2
Fis:	30

PMI/RJ	
Processo nº	1088.02
Rubrica	2
Fis.	30

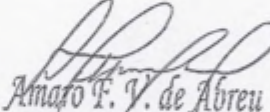
Itaboraí, 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Departamento de Compras

À empresa: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1088/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,

  
Amaro F. V. de Abreu  
Diretor de Compras  
Mat.: 35.946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ciente por telefone: Moises

Data: 07/04/2020

CNPJ: 07.579.347/0001-80

40429  
CONFERE ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMI/RJ  
Processo: 1088.02/20  
Rubrica: f Fis: 31

PMI/RJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica: f Fis: 30

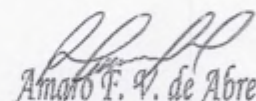
Itaboraí, 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Departamento de Compras

À empresa: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1088/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,

  
Amaro F. V. de Abreu  
Diretor de Compras  
Mat.: 35.946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ciente por telefone: Flavio

Data: 07/04/2020

CNPJ: 22.341.240/0001-92

f 40429  
CONFERE COM ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMIRJ / RJ  
Processo: 1088.02/20  
Fls: 32

PMIRJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica: [assinatura] Fls. 32

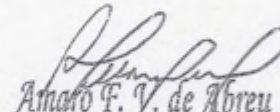
Itaboraí, 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Departamento de Compras

À empresa: OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1088/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,

  
Amaro F. V. de Abreu  
Diretor de Compras  
Mat.: 35.946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ciente por telefone: Wellington

Data: 07/04/2020

CNPJ: 32.087.305/0001-79

*Amorim*  
CONFERE COM  
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMI/RJ	
Processo:	1088.02/20
Rubrica:	33

PMI/RJ	
Processo:	1088/20
Rubrica:	33

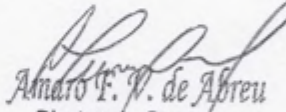
Itaboraí, 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Departamento de Compras

À empresa: M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1088/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,

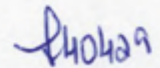
  
Amaro F. P. de Abreu  
Diretor de Compras  
Mat.: 35.946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ciente por telefone: Jorge

Data: 07/04/2020

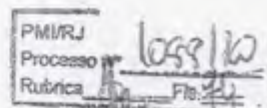
CNPJ: 09.087.070/0001-01

  
CONFERE O  
ORIGINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Itaboraí, 08 de abril de 2020.

Do: Departamento de Compras  
Para PGM / Após FMS  
Processo n.º 1088/2020

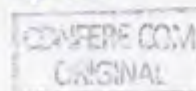
Ilmo Senhor,

Recebemos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação referente: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Para melhor atender, consultamos as empresas: P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA EPP, que apresentou proposta no valor de R\$ 3.912.750,00 (três milhões, novecentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais), FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, no valor de R\$ 4.185.900,00 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos reais), M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 2.879.300,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos reais), VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 2.157.700,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos reais), OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI, no valor de R\$ 3.104.850,00 (três milhões, cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, no valor de R\$ 664.500,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos reais) e o BANCO DE PREÇOS (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login>) no valor de R\$ 360.750,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Cotação feita pelo menor preço unitário, sendo vencedoras as empresas: nos itens 1,3 e 9, no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), a empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI; No item 2, no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), a empresa FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Nos itens 4, 5 e 6, no valor de R\$ 373.800,00 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos reais), a empresa OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI; e nos itens 7 e 8, no valor de R\$ 1.173.500,00 (um milhão, cento e setenta e três mil,

*duoh29*



*Amato F. V. de Abreu*  
Diretor de Compras

PMURJ / RJ  
Processo: 1088.02/20  
Rubrica: 2 Fls: 35

PMURJ  
Processo nº 1088/20  
Rubrica Fls. 35

quinhentos reais), a empresa M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, conforme os valores supracitados.

Pelo exposto, considerando ser dispensada a licitação, com base no que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal N.º 8.666/93. Todavia, recomendamos submeter o presente a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

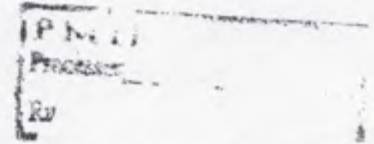
*Amaro T. V. de Abreu*  
Amaro T. V. de Abreu  
Diretor de Compras  
Mat.: 35.946

*A0429*  
CONFERE COM  
ORIGINAL



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

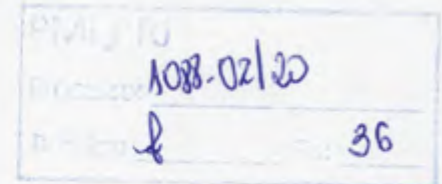
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038



PMI/RJ 1088/2020  
76

Processo nº 1088/2020

Destinatário: Fundo Municipal de Saúde-FMS



EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PELO PROSSEGUIMENTO. AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 DIAS. FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E LEI 13.979/2020.

**PARECER**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação para manifestação desta Procuradora sobre a AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 DIAS, fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando ser dispensada a licitação.

Às fls. 02, há requerimento endereçado ao i. Secretário para abertura de processo para aquisição de INSUMOS HOSPITALARES visando abastecer as Unidades de Saúde para prevenção do Novo Coronavírus, em caráter emergencial, pelo prazo de até 180(cento e oitenta)dias, conforme Termo de Referência constante no processo(fl. 06 a 09), em que é possível identificar a especificação.

Du0429  
CONFERE COM ORIGINAL



P.M./RJ 1088/2020  
77

## PREFEITURA DE ITABORAÍ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

088.02/20  
37

Às fls. 04 e 05 temos cópias do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaboraí, do dia 18 de Março de 2020, onde foi publicada a declaração de situação de emergência na saúde pública do município de Itaboraí.

Às fls. 10 consta o checklist da fase inicial elaborado pelo FMS, estando no verso deste documento a autorização pelo prosseguimento por parte da CGM, contendo algumas recomendações no sentido de verificar a unidade de medida do item 01, inserir carimbo de identificação do Secretário, nas rubricas às fls. 06 a 08, colher assinatura do servidor responsável pela elaboração do termo de referência às fls. 09, informar com base em qual informação foi estimada a quantidade de cada item. Há um alerta de que as especificações devem ser claras e objetivas, sem indicação de marcas ou características que induzam a um único fabricante.

Às fls. 12 há despacho elaborado em cumprimento às recomendações feitas pela CGM.

Às fls. 13 temos o envio à cotação de preço, em caráter emergencial.

Há propostas de preços das fls. 20 a 28. A primeira é da P.G RIO MEDICAMENTOS LTDA-EPP, no valor de RS 3.912.750,00(três milhões, novecentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais). A segunda é da FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, no valor de RS 4.185.900,00(quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos reais). A terceira da M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de RS 2.879.300,00(dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e trezentos reais). E a quarta VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA no valor de RS 2.157.700,00(dois milhões cento e cinquenta e sete mil e setecentos reais). A quinta OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI no valor de RS 3.104.850,00(três milhões cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) e a última a GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI no valor de RS 664.500,00(seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Às fls. 29 a 34 nota-se o relatório de cotação, informando a média de preços obtidos e as fls. 35 o mapa de preços.

Observa-se às fls. 36,37,38 e 39 que se sagraram vencedoras as empresas, na cotação de preços, a empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, a

fuol29  
CONFERE COM ORIGINAL



PMI/RJ 1088/2020  
73

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

PMI/RJ  
1088.02/20  
38

OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI, FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP e M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O Termo de Referência, juntado às fls. 06 a 09, fez constar o objeto, a justificativa, tipo de empenho, a proposta de preços, o critério de julgamento, do pagamento, local e prazo da entrega, das obrigações da contratada e da legalidade.

De fls. 40 a 73, foram juntados documentos requisitados das empresas vencedores.

Não consta no processo o parecer do controle financeiro e orçamentário e nem mesmo reserva orçamentária.

Às fls. 74 e 75 existe despacho do Departamento de Compras no sentido de submeter o processo a esta Procuradora a fim de emitir Parecer Jurídico sobre a dispensa.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O feito foi distribuído em regime de urgência, tendo em vista a notória situação de emergência da saúde pública vivenciada no Rio de Janeiro.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme previsão constante no art. 2º do Decreto Municipal nº 22/2009, as aquisições de bens e serviços comuns devem ser realizadas, preferencialmente, na modalidade Pregão, a fim de garantir que a contratação seja mais eficiente, segura e econômica à Administração Pública.

Por outro lado, caso impossível o processo licitatório, como em casos de calamidade pública, a dispensa de licitação verifica-se em situações nas quais, embora viável entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Em outros termos, *“a dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, envolve um juízo discricionário do administrador que, diante da situação concreta, opta pela não realização do certame, por entender que o interesse público será o bem mais atendido sem licitação.”*

12/04/20  
CONFERE COM ORIGINAL



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

108812020  
39

1088 02/20  
f 39

No presente caso, o Ordenador de Despesas pretende fundamentar a aquisição de insumos, teste rápido, em função da epidemia COVID, dado que a finalidade é diagnosticar um vírus letal, tendo sido declarada a emergência global pela Organização Mundial de Saúde, pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Itaboraí, nos termos do Decreto nº 31, de 18 de Março de 2020.

No caso específico da dispensa em situação de emergência, a doutrina esclarece que a principal finalidade é “garantir fundamentalmente o direito à vida e à incolumidade das pessoas e proteção ao patrimônio público e privado”, art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/1993:

*“A atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, oficialmente declarada por meio de Decreto nº 31 de 18 de Março de 2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.*

*Segundo o relatório da OMS-19 nº 8, de 18.03.2020 foram identificados globalmente, 191.127 casos. Em resposta a grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019”.*

*No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da lei 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS”.*

O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distritos Federal e Municípios, eis que oriundo de Lei Federal, no regular exercício de competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24 § 2º da Constituição Federal:

*“Art 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

*XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”;*

10429  
CONFERE ORIGINAL



1088/2020  
80

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

1088.02/20

40

Art. 24(...)

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”.*

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida na doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY FERNANDES em sua célere obra contratação direta sem licitação (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, contratação direta sem licitação, ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p.p. 335-336):

*“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.*

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar o que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

*“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis, à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios

14/04/20  
CONFERE COM ORIGINAL



1088.02/20

41

P.M. ITABORAÍ

1088/2020  
SL

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

*" O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput-obediência aos critérios de legalidade, impessoalidade e moralidade-e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996)*

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral de prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

DI PIETRO esclarece a distinção entre os dois institutos:

*"A diferença básica entre duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo: Atlas, 2001, p.302).*

NIEBUHR apresenta importante diferença entre hipóteses de contratação direta, asseverando a expressa autorização legislativa como requisito para a efetivação de dispensa de licitação.

*"(...) dispensa é pertinente aos casos em que é possível realizar licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém realizá-la importa sacrifício ou gravame desmedido ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o*

10/02/20  
CONFERE COM ORIGINAL





**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

10881/2020  
92  
1088.02/20  
42

*efeito de firmar o contrato administrativo de modo direto, o que acaba por minimizar o princípio da isonomia.*

*A inexigibilidade depende de hipótese fática, de ter ocorrido efetivamente situação que inviabiliza a competição. Quer-se dizer que pouco importam as prescrições legislativas, pois, diante de inviabilidade de competição estaria, queira ou não diante de inexigibilidade.*

*Já a dispensa depende de hipótese fática e da respectiva autorização legislativa. Melhor explicando: ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou impor-lhe gravame desmedido. Sucede que, aos olhos da Constituição Federal, mormente da parte inicial do inciso XXI do seu art. 37, a obrigatoriedade de licitação pública é a regra, e a contratação direta, a exceção. Daí que ao legislador não é lícito autorizar a dispensa da licitação pública de acordo com o que bem ou mal lhe aprover, mas somente diante de situações em que, insista-se, efetivamente o certame imporia gravames ao interesse público. Em caso contrário, se o legislador tivesse liberdade para criar hipóteses de dispensa diante de quaisquer situações, a atividade dele potencialmente acabaria por inverter a regra constitucional, cujo teor, repita-se, propugna a obrigatoriedade de licitação pública.*

*O fato é que a análise das hipóteses de dispensa de licitação deve necessariamente ser empreendida em vista de hipóteses prescritas em lei e, ademais, nos estritos termos delas. Em sentido oposto ao da inexigibilidade, em que a lei é mero coadjuvante, agora, para apreender os casos de dispensa, a lei é alçada a referencial principal, até porque, fora dela, nem sequer cabe reconhecer a figura(NIEBUHR, Joel de Menezes; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*, Belo Horizonte; fórum, 2015. Disponível em <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em 19 de mar.2020)".*

Fluohs  
CONFERE ORIGINAL



PMIRJ 10881/2020  
83

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

1088.02/20  
43

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus(COVID-19)

Estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020:

*“art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus de que trata esta lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.*

Extraí do dispositivo algumas conclusões importantes:

- a) *A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde que tenham por finalidade o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei de bens, serviços e insumos de saúde com a finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.*
- b) *Eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser o aferido concretamente no contexto*

CONFERE!  
ORIGIN...

Arq 125



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

1088/2020  
84  
1088.02/20  
44

*fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.*

- c) *As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet),contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3 do art. 8º da lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na receita federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.*

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93. Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sendo, confira-se as palavras de RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

*“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes*

Pho429  
CONFERE COM ORIGINAL



PREFEITURA DE ITABORAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

10881/2020  
85

1088.02/20

45

*os remédios intensos'. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes, que deverão agir em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Direito Administrativo e coronavírus, <https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>, consulta em 18.03.2020)."*

Com efeito, a Administração, mesmo nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve seguir procedimento interno, que, segundo JUSTEN FILHO, destina-se a:

- "a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;*
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);*
- c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação(quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc;*
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;*
- e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.*

*Justen*

CONFERE COM ORIGINAL



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

JOSSEI 2020  
86

1088.02/20

46

*Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:*

- a) *Projeto básico (ou termo de referência) aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);*
- b) *Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);*
- c) *Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93);*
- d) *Documentação relativa à regularidade fiscal (art. 29, Lei 8.666/93);*
- e) *Documentação relativa à capacidade técnica (art. 30, Lei 8.666/93); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira (art. 31, Lei 8.666/93)".*

Além disso, devem ser cumpridas, no que couber, as exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93:

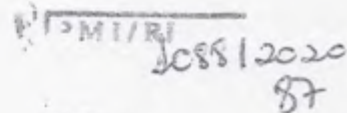
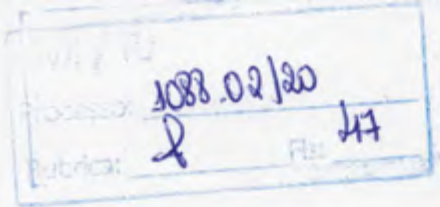
*"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.*

*(...)"*. JUSTEIN FILHO, Marçal, Op, p.365.

No que diz respeito à justificativa do preço, devem ser observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 39.453/2018, que "regulamenta a Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal".

*Duobas*  
CONFERE COM ORIGINAL



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

O referido decreto estabelece as regras para a realização da pesquisa de preços, que informará o valor de mercado:

*"Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;*

*II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;*

*III - pesquisa junto a fornecedores; IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo. Parágrafo único.*

*A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.*

*Art. 5º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal nº 8.666, 21 de Junho de 1993.*

*Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar.*

*§ 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º.*

*§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º.*

*§ 3º Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe, o valor a ser utilizado na composição da Planilha Comparativa de Preços corresponderá apenas ao valor médio encontrado para cada item pesquisado.*





PMI/RJ  
2086/2020  
88

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

PMI/RJ  
Processo: 1088.02/20  
88

*Art. 7º A Planilha Comparava de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto em norma complementar desde que comprovada nos autos a inexistência de preços públicos vigentes. Parágrafo único. Os preços públicos a que se refere o caput deverão ser atualizados na forma definida em norma complementar.*

*Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.*

*Art. 9º O gestor responsável pela pesquisa de preços deverá apontar na Planilha:*

*I - os critérios utilizados para identificar os valores exorbitantes ou inexequíveis;*

*II - a memória de cálculo e a metodologia aplicada para a obtenção dos valores de referência.*

*Parágrafo único. A decisão para desconsiderar os valores definidos no inciso I deste artigo deverá ser fundamentada e descrita no processo administrativo.*

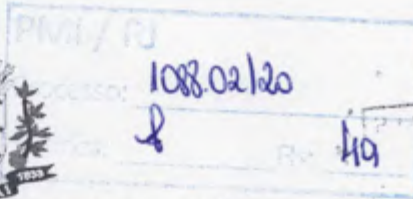
*Art. 10. Poderá ser admitido como valor de referência apenas o menor dos valores ou o maior percentual de desconto obtido na pesquisa, desde que justificado nos autos.*

*Art. 11. Excepcionalmente, mediante justificava do gestor responsável e desde que comprovado nos autos, será admitida a pesquisa com menos de 03 preços válidos."*

Cabe transcrever os dispositivos da Lei nº 13.979/2020 relevantes para o caso concreto:

*"Art. 4º- A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem*

*Itaboraí*  
CONFERE COM ORIGINAL



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere



Processo: 1088.02/20  
Rubrica: 8 fis: 50



108812020  
90

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

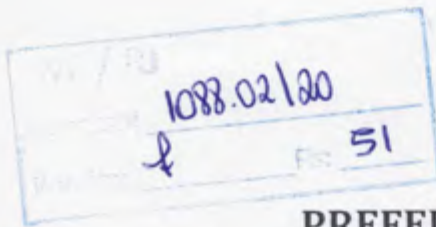
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

*Archie*  
CONFERE COM ORIGINAL



108812020  
91

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

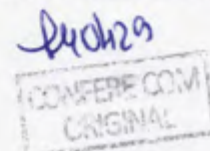
Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

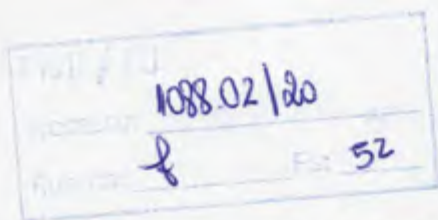
Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº





João 2020  
92

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”.

Tendo como norte estes dispositivos, acima mencionados, a i. 1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual expediu a Recomendação nº 05/2020, cujo teor vale transcrever:

*“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no exercício das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelo art. 27, parágrafo único, IV, pela Lei nº 8.625/93, vem pela presente: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, e na Lei nº 7.347/85, segundo os quais incumbe ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos;*

*CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);*

*CONSIDERANDO o disposto artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) c/ com o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);*

*CONSIDERANDO que a pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) acarretou a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública;*

*CONSIDERANDO que tais medidas podem vir a fundamentar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelos Chefes do Poder Executivo,*

*Luiz*  
CONFERE O  
CRISTO

1088.02/20  
f 53



1088.02/20  
93

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

levando à obtenção de recursos federais e estaduais e o abrandamento de várias regras;

*CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já reconheceu, através do Decreto Estadual 46.973 de 16/03/20 (D.O. 17/03/20), a situação de emergência na saúde pública, tendo o Município de Itaboraí seguido o mesmo entendimento através do Decreto Municipal 31/2020;*

*CONSIDERANDO que, no caso de situação de emergência ou calamidade pública, a contratação de bens, obras ou serviços pelos Entes da Federação, que, como regra, deve observar a obrigatoriedade do procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93, conforme determinação constitucional - artigo 37, inciso XXI, para assegurar a legalidade, 27/03/2020 SEI/MPRJ - 0098097 -*

*CONSIDERANDO que recentemente foi editada a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que em seu artigo 4º, caput, indica ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento dessa emergência de saúde pública, sendo certo que tal diploma vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus;*

*CONSIDERANDO que a situação de emergência e calamidade pública deve ser declarada mediante DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO, com estrita obediência aos critérios e parâmetros da Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, que regulamenta a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);*

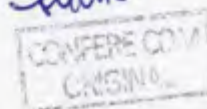
*CONSIDERANDO que o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02/2016 estabelece que será decretada a "Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre";*

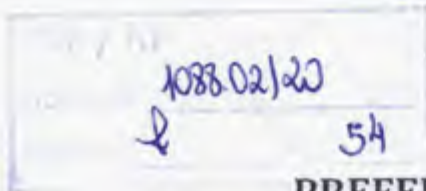
*CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de licitação dispensável são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo;*

*CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;*

*CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo exige que, no caso de dispensa, o objeto licitado esteja intrinsecamente relacionado às necessidades advindas da situação anormal, ou seja, somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação consistir em meio adequado, eficiente e efetivo a afastar o risco iminente detectado;*

Avans





1088/2020  
94

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

*CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/20, determina também ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID-19;*

*CONSIDERANDO que é imprescindível que o gestor público demonstre a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, justifique a escolha do fornecedor e o preço pactuado e demonstre a inexistência de contrato em vigor para o mesmo objeto;*

*CONSIDERANDO que, antes de adotar a contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, deve o ente público priorizar a utilização do Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a ata de outros entes;*

*CONSIDERANDO que os contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública devem durar apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, respeitado ainda assim o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 24, IV, in fine, da Lei nº 8.666/93, sendo também terminantemente proibida a prorrogação contratual após findo tal prazo, ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo de dispensa emergencial;*

*CONSIDERANDO que, no caso de eventual dispensa com fundamento na emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS, o artigo 4º-H da Lei 13.979/20 dispõe que os contratos terão prazo de até SEIS MESES e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade;*

*CONSIDERANDO que o processo de dispensa de licitação deverá observar o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a autoridade superior deve ser cientificada das justificativas da dispensa no prazo de 3 (três) dias, e a publicação na imprensa oficial deve ocorrer, no prazo de 05 (cinco) dias; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097*

*CONSIDERANDO que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com: I- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante (motivação expressa); III - justificativa do preço e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20 prevê que para as contratações realizadas sob seu fundamento presumir-se-ão atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;*

*CONSIDERANDO que a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, no processo de dispensa emergencial ou por calamidade, devem trazer necessariamente elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou,*

*Luiza*  
CONFERE  
CÓPIA



10881/2020  
95

1088.02/20  
f

55

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

*ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes;*

*CONSIDERANDO que, ademais, a justificativa do preço deverá ser acompanhada sempre que possível da comprovação de que houve negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, devendo ainda conter a demonstração da adequação dos custos orçados, mediante, por exemplo, a consulta aos preços praticados pela empresa contratada em outras oportunidades,<sup>21</sup> não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados; CONSIDERANDO que a referida Medida Provisória dispensou as estimativas dos preços apenas de forma excepcional, mediante justificativa da autoridade competente;*

*CONSIDERANDO que, embora a Lei 13.979/20 flexibilize sobremaneira a instrução do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, **ALGUNS REQUISITOS PERMANECEM INDISPENSÁVEIS**, devendo o mesmo conter, na forma do artigo 4º-E: (i) a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, (ii) a declaração do objeto, (iii) a fundamentação simplificada da contratação, (iv) a descrição resumida da solução apresentada, (v) os requisitos da contratação, (vi) os critérios de medição e pagamento, (vii) as estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores) bem como (viii) a adequação orçamentária; CONSIDERANDO que mesmo nos casos em que a licitação for dispensável, é necessário, ainda, que o gestor público verifique a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB, e cumpra todos os demais rigores da Lei n.º 8.666/93, em especial, qualificação técnica e econômico-financeira (artigo 27 e ss.), a obrigatoriedade, nas obras e serviços, da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (artigo 7º, § 2º, inciso II, c/c artigo 7º, § 9º), a vedação da indicação de marcas (artigo 7º, § 5º, c/ c artigo 7º, § 9º), os critérios de publicidade (artigos 16 e 26, caput), os casos em que é obrigatório o instrumento contratual (artigo 62, caput), devendo também haver no processo parecer técnico ou jurídico emitido sobre a dispensa e a minuta do contrato decorrente deve ser aprovada pela assessoria jurídica da Administração (art. 38, caput, inciso VI, e parágrafo único);*

*CONSIDERANDO que, no entanto, a Lei n.º 13.979/20 permite a dispensa excepcional da estimativa de preço (artigo 4º-E, parágrafo 2º) e da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista (artigo 4º- F); possibilita a contratação de fornecedores que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso (artigo 4º, parágrafo §3º); na modalidade pregão, prevê que os prazos licitatórios serão reduzidos pela metade; estabelece que os contratados ficam obrigados a aceitar acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do negócio jurídico (artigo 4º-I); e determina que as contratações e aquisições sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial (artigo 4º, parágrafo 2º), motivo pelo qual, na aplicação da referida lei, **OS PRINCÍPIOS E NORMAS DA LEI N.º 8.666/93***

André

1088.02/20  
56



MIR  
10881 20.20  
96

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

*DEVERÃO SER OBSERVADOS NO QUE NÃO LHE FOR CONTRÁRIO; CONSIDERANDO que sendo competência privativa da União legislar sobre normas gerais dos procedimentos licitatórios, conforme artigo 22, da CRFB/88, PODEM os Municípios considerar as especialidades locais, em seu atos normativos, sem contrariar o determinado em âmbito nacional; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097*

*CONSIDERANDO que o artigo 4º, §2º, da Lei 13.979/2020 dispõe que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;*

*CONSIDERANDO que há necessidade de uma ampla fiscalização, pela sociedade e pelos órgãos de controle, das despesas realizadas sob a vigência das novas regras para contratações por dispensa de licitação trazidas pela Lei 13.979/2020, uma vez que tais regramentos afrouxaram excessivamente as formalidades existentes, podendo estimular a prática de atos antieconômicos que infrinjam os princípios administrativos;*

*CONSIDERANDO que a realização de contratação direta fora das hipóteses legalmente estabelecidas ou sem a observância das formalidades pertinentes e que o enquadramento indevido das contratações à hipótese de dispensa prevista na Lei 13.979/2020, bem como vícios no processo instrutório pode caracterizar ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA do artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, sendo certo que a ausência de pesquisa de preços pode dar ensejo à ocorrência do ato de improbidade administrativa previsto no inciso V do mesmo artigo, configurando dispensa indevida de licitação, gerando NULIDADE do contrato administrativo correspondente, na forma do artigo 49, parágrafo 2º da Lei 8.666/92, além de acarretar RESPONSABILIDADE CRIMINAL, na forma do artigo 89 da Lei 8.666/92, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública;*

*CONSIDERANDO que, comprovado o superfaturamento, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis; CONSIDERANDO que, recentemente o Município de ITABORAÍ procedeu ao pedido judicial de DESAPROPRIAÇÃO, tombado sob o número 0004114-10.2020.8.19.0023 em face da CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU LTDA., ao argumento de que o necessitaria, urgentemente, para iniciar obra de construção de nova rede de atendimento à demanda emergencial decorrente da pandemia CoronaVirus;*

*CONSIDERANDO que o Município de Itaboraí informou nesses autos, ainda, a celebração de convênio com o Governo do Estado, com previsão de aporte de mais de vinte milhões de reais, pretendendo, para início das obras, a imissão imediata na posse do bem; CONSIDERANDO que, diante do sério compromisso assumido pelo ente federativo perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí, foi pela Exma. Magistrada Titular DEFERIDA a liminar de imissão provisória na posse, com a*

10/04/20  
CONFERE CO  
LANSIN



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

10881/2020  
97

1088.02/20

57

*condição de, sob pena de revogação da medida, o Município de Itaboraí apresentar nos autos, em cinco dias cronograma de execução da obra, bem assim demonstrar, a cada QUINZE DIAS, o andamento dos serviços correspondentes;*

*CONSIDERANDO que naqueles autos foi determinada, ainda, a intimação desta 1ª Promotoria de Tutela Coletiva de Cidadania/Improbidade de Itaboraí, a fim de acompanhar o presente feito, evitando ao máximo condutas irregulares por parte da Administração;*

*CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e propositura de ação civil pública, na forma da lei, para a proteção dos direitos difusos e coletivos em geral; RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, nas pessoas de seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, de seus Excelentíssimos Secretários Municipais (também gestores e ordenadores de despesas) e de seu Procurador Geral do Município que:*

*1. Seja criado, NO PRAZO DE 5 DIAS, um campo específico nos Portais de Transparência ou "website" da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre TODOS os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, com base nos regramentos temporários, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle; 27/03/2020 SEI/MPRJ - 0098097 - 2. Procedam, IMEDIATAMENTE, após o cumprimento do item "1" acima, à publicação em campo específico nos Portais de Transparência ou "website" do Município todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, na esteira do que determina o artigo 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020; 3. Observem, IMEDIATAMENTE, no âmbito Municipal, as medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do coronavírus - Covid-19, estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, com a edição dos atos administrativos necessários; 4. Elaborem, IMEDIATAMENTE, um plano de contingência específico, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 5. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de formalizar processos de dispensa licitatória e/ou celebrar e executar contratações diretas atestando como emergenciais ou de calamidade pública situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, na Lei Federal 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 6. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de contratar diretamente por dispensa de licitação, na situação de emergência/calamidade pública declarada, sem que esteja instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta recomendação e fundados na Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 7. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de celebrar contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpram as condicionantes do artigo 4º da Lei 13.979/2020; 8. DE IMEDIATO, somente procedam*





10881/2020  
98

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

1088-02/20

f

58

à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando o objeto licitado se referir, tão somente, aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; 9. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando o objeto licitado se configure como bens, insumos e serviços de saúde para o enfrentamento da situação de emergência declarada em âmbito federal e estadual e do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; 10. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando houver efetivo respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa para a vigência do contrato, ou que ele dure apenas o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto; 11. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando houver Decreto Municipal de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pelo Município, nos termos do artigo 17, da Lei 12.340/2010; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097 12. Se proceda à formalização de contratos administrativos relacionados às ações preventivas e curativas relacionadas à transmissão e consequências do vírus novel coronavirus (SARS-co-V2) e do COVID-19, preferencialmente, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes; 13. Na impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e sendo justificada a contratação direta, com dispensa de licitação, orienta-se o uso do novo trâmite do artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, com as modificações decorrentes da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, porém não abrindo mão de observar os princípios, diretrizes e normas da Lei nº 8.666/93, no que não for contrário; 14. Quando se proceder às licitações com base na Lei 13.979/2020 a partir da modalidade pregão, sejam preferencialmente virtuais, visto NÃO serem aconselháveis reuniões físicas; 15. Somente se mantenham as contratações com esteio na Lei 13.979/2020 durante o TEMPO NECESSÁRIO para fazer frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme orientações técnicas da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil; 16. Em se tratando-se de bem ou serviço essencial para a prevenção ou erradicação do vírus, avalie, no caso concreto, a possibilidade de excepcional utilização – sobretudo nas contratações mais urgentes da área de saúde - do instituto da REQUISICÃO ADMINISTRATIVA de bens e serviços, desde que motivadamente, com justa e célere indenização posterior, observados os valores normalmente praticados pelo mercado; 17. Nos contratos celebrados com esteio na Lei 13.979/2020 NÃO SÃO dispensadas as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos; 18. Sejam declarados nulos, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, quaisquer processos de dispensa licitatória que ESTEJAM ADESCUMPRIR OS REQUISITOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO, e em especial, no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, artigo 24, inciso IV e artigo 26, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma; 19. Apresente, EM 10 DIAS, à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, através do e-mail lançado no cabeçalho desta Recomendação, comprovação de que informou ao Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, nos autos do processo 0004114-10.2020.8.19.0023, o cronograma de execução da obra no imóvel

COMPETE AO  
CANCELA  
Duclos



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

1088/2020  
1088.02/20  
59

cuja liminar de desapropriação foi deferida; 20. Apresente, A CADA 20 DIAS, através do e-mail lançado no cabeçalho desta Recomendação, comprovação de que informou ao Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, nos autos do processo 0004114-10.2020.8.19.0023, o andamento dos serviços correspondentes, que serão juntados em inquérito civil que será instaurado para tal acompanhamento; Confere-se ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ O PRAZO DE 5 DIAS para que na pessoa de seu representante legal, se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, apresentando documentos comprobatórios, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da lei 8.625/93, observando-se que o não atendimento à presente Recomendação acarretará a adoção das medidas legais necessárias à sua implementação e que o seu descumprimento poderá ensejar a configuração de ato de improbidade administrativa, com a consequente responsabilização dos agentes públicos respectivos.

Por último, temos a orientação do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, no seguinte sentido:

"TCE-RJ Nº 101.353-1/20 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSUNTO: PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA QUE TRATA DE ORIENTAÇÃO AOS JURISDICIONADOS DO TCE/RJ ACERCA DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÕES DIVERSAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART 4º DA LEI Nº 13.979/20, COM AS ALTERAÇÕES INSTITUÍDAS PELA MP Nº 926/2020: NOTA TÉCNICA N.º XXXXXXX/2020, de XXXXXXX de Março de 2020 Assunto: Orientação aos jurisdicionados do TCE- RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, com as alterações instituídas pela MP nº 926/2020. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto n.º 46.973/2020), e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas, torna pública a presente NOTA TÉCNICA sobre o procedimento de contratação, direta ou mediante licitação, previsto na Lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de oferecer referências técnicas e segurança jurídica à aquisição de bens e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da pandemia. 1. INTRODUÇÃO Processo nº 101.353-1/20 Rubrica fls. 3041 1.1. A Constituição Federal, após estabelecer os princípios gerais que regem a atividade administrativa (art.37, caput), dispõe sobre o dever geral de licitar da Administração Pública (art.37, XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em casos excepcionais, nas hipóteses expressamente estabelecidas em lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente. 1.2. A Lei n.º 13.979/2020, editada pela

Aroha  
CONFERE COM ORIGINAL



PREFEITURA DE ITABORAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

JCS 1 2020  
200

1088.02/20

60

*União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, versou sobre ambos os temas mencionados no item anterior. 1.3. Vieram ao ordenamento jurídico regras especiais e, portanto, excepcionantes das insculpidas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), destinadas, justamente, a conferir maior agilidade à Administração Pública no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19. Objetiva, em última análise, salvar vidas e debelar, com a maior celeridade possível, os nefastos efeitos econômicos e sociais derivados das medidas restritivas determinadas pelos mais diversos entes públicos no intuito de retardar a disseminação do coronavírus. 1.4. Sob esse vetor interpretativo, muito embora as disposições da Lei n.º 8.666/93 sejam subsidiariamente aplicáveis às contratações derivadas da Lei n.º 13.979/2020, deve ser obstada a incidência de preceitos que, de qualquer forma, forem de encontro com a mens legis do novo regramento ou imponham ao gestor obrigações desproporcionais ao plexo de atribuições deles exigidas nesse momento. 2. CONTRATAÇÃO DIRETA 2.1. Segundo o art.4º, caput, da Lei 13.979/2020, na redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. 2.2. É importante ressaltar, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação, não contemplada, portanto, no rol do art.24, da Lei n.º 8.666/93. Afasta-se, assim, compreensão que equipare, em razão de eventual similitude, a previsão do art.4º, da Lei n.º 13.979/2020, à dispensa de licitação de que trata o inciso IV, do art.24, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública). 2.3. Tendo em conta que a contratação direta em estudo é excepcional e vocacionada ao enfrentamento de situação específica, trata-se de hipótese temporária, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art.4º, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). Assim, recomenda-se que o processo administrativo pertinente (1) faça menção expressa a essa situação, com fundamentação, ainda que sucinta, tanto da (2) relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, como da (3) adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público subjacente. 2.4. A justificativa mencionada no item anterior é essencial, pois, além de presumir as condições constantes do art.4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, afasta a necessidade de se instruir o processo de dispensa com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta (art.26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/93). 2.5. Ainda no escopo de conferir celeridade ao atendimento ao interesse público e antevendo prováveis entraves em razão das medidas restritivas impostas nas mais diversas esferas governamentais, o art.4º-A, da Lei n.º 13.979/2020, admite a aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de dispensa de licitação e não se restringe a equipamentos novos. Nesse caso, deve ser lavrado documento pelo*

ENCARREGADO  
CNC  
Froberg

1088.02/20  
8 61



108812020  
301

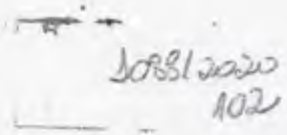
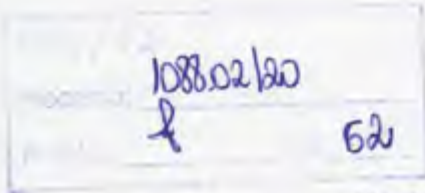
## PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

fornecedor em que este se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. 2.6. Finalmente, aplica-se à dispensa em comento o disposto no art.26, caput, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, a contratação direta deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato. Além disso, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

3. LICITAÇÃO 3.1. Os editais de licitação relacionados à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus devem fazer menção expressa à Lei 13.979/2020 no preâmbulo, à luz da aplicação analógica do art.40, caput, da Lei n.º 8.666/93. 3.2. Na forma do art.4º-G, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, seja qual for a modalidade da licitação, eventuais recursos somente terão efeito devolutivo. Está afastada, portanto, a previsão do art.109, §2º, da Lei n.º 8.666/93. 3.3. Na linha dos desideratos almejados pela Lei n.º 13.929/2020, aludidos no item 1.3 supra, nota-se que a norma dá primazia à adoção da modalidade pregão, seja o presencial, seja o eletrônico, razão por que a não utilização dessa modalidade deve ser tecnicamente fundamentada pela Administração. 3.4. Prossequindo na aspiração de celeridade que a situação vivenciada requer e mais um vez induzindo a utilização da determinada modalidade licitatória, o art.4º-G, da Lei n.º 13.979/2020, preceitua que, no pregão, todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, inclusive arredondando eventual prazo ímpar para o inteiro antecedente (art.4º-G, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). 3.5. Por fim, a Lei n.º 13.979/2020, no art.4º-G, §3º, dispensou a realização da audiência pública de que trata o art.39, da Lei n.º 8.666/93. 4. DISPOSIÇÕES COMUNS À CONTRATAÇÃO DIRETA E À LICITAÇÃO Termo de referência / Projeto Básico 4.1. A Lei n.º 13.979/2020 instituiu, para as contratações atinentes ao seu objeto, o termo de referência / projeto básico simplificado, inclusive dispensando, quando se tratar de bens e serviços comuns (portanto, modalidade licitatória pregão) a elaboração de estudos preliminares. (art.4º-C c/c art.4º-E, caput, da Lei n.º 13.979/2020). Dessa forma, foram elididos, pelo menos na sua usual compreensão, os arts.6º, IX, 7º, §§2º, I, e 9º, todos da Lei n.º 8.666/93, e o art.3º, III, c/c art.9º, todos da Lei n.º 10.520/02. 4.2. O conteúdo do termo de referência / projeto básico simplificados está previsto no §1º, do art.4º-E, da Lei n.º 13.979/2020. 4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei n.º 13.979/2020 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de apenas um dos parâmetros previstos nas suas alíneas, sem aludir a qualquer preferência entre eles. Assim, para esse fim, fica afastado o preceito da Súmula n.º 2 do TCE-RJ. 4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1º, Processo n.º 101.353-1/20 Rubrica fls. 3041 III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no

20/04/29  
CONFERE COTA  
CÁDASTRO



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

item 1.3 supra, não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços. 4.5. A Lei n.º 13.979/2020 também admite, em casos excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente, a dispensa da estimativa de preços. Diante da menor complexidade da pesquisa de preços preconizada no item antecedente, recomenda-se que essa faculdade somente seja utilizada na absoluta premência da contratação que, de qualquer modo, deve estar devidamente demonstrada no processo administrativo correlato. Com as devidas adaptações, a ideia inserida no item acima (4.4) se aplica ao presente caso. 4.6. Por fim, mais uma vez atento aos objetivos citados no item 1.3 e também no escopo de evitar a renovação de atos ou procedimentos administrativos, o art.4º-E, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a contratação por valores superiores aos consignados na pesquisa de preços (que, portanto, veicula apenas o preço estimado), desde que decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, tudo devidamente justificado nos autos. Com as devidas adaptações, a exegese apresentada no item 4.4 se aplica ao presente caso. 4.7. É importante salientar, nas hipóteses dos itens 4.4 a 4.6 supra, eventual contratação por preços acima dos do mercado se resolve em responsabilização, inclusive e principalmente do fornecedor, como será exposto em tópico específico abaixo (item 6). Habilitação e impedimentos à contratação 4.8. Segundo o art.4º-F, da Lei n.º 13.979/2020, é possível que, em caráter excepcional e mediante justificativa da autoridade competente, caso se verifique restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, sejam dispensados documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. 4.9. Não podem ser dispensados, contudo, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da CRFB/88. 4.10. Ademais, o art.4º, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a excepcional contratação de sociedade empresária declarada inidônea ou com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, desde que, mediante comprovação prévia nos autos do processo administrativo correlato, seja a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. 4.11. Na expressão "com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso", compreende-se todas as sanções elencadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> em cumprimento ao art.23, da Lei n.º 12.846/2013. 5. CONTRATO ADMINISTRATIVO Duração, prorrogação e rescisão 5.1. Nos termos do art.4º-H, da Lei n.º 13.979/2020, o contrato administrativo deve ter prazo de duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. 5.2. O artigo em questão, ao contrário da Lei n.º 8.666/93, admite: a) que a duração dos contratos não fique adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, caso em que a Administração, ultrapassado o exercício financeiro, deve indicar, por simples apostila, tanto o ulterior crédito orçamentário, como o correlato empenho; b) a prorrogação de contratos de serviços (art.6º, II, da Lei n.º 8.666/93) e compras (art.6º, III, da Lei n.º 8.666/93), independentemente, quando for o caso, do cumprimento dos requisitos insculpidos no art.57, da Lei n.º 8.666/93, inclusive no que toca à limitação temporal

240429  
SEMPRE COM  
LÍQUIDA

1088.02/20

8

63

1088.02/20  
103

## PREFEITURA DE ITABORAÍ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
 Telefone: (021) 2639-8038

*máxima da avença. Basta à Administração demonstrar que perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, rememorando que fatos notórios não dependem de prova, nos termos do art.374, I, do Código de Processo Civil; c) a prorrogação por prazo diverso do inicialmente fixado, desde que cada prorrogação não ultrapasse o máximo de seis meses; 5.3. Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante fundamentação formal, deve rescindir unilateralmente o contrato com fulcro nos arts.58, II, 78, XII, e 79, I, da Lei n.º 8.666/93. Essa hipótese de rescisão deve constar expressamente do instrumento contratual. Modificação unilateral 5.4. O art.4º-I, da Lei n.º 13.979/2020, permitiu a modificação unilateral do contrato (acréscimos ou supressões) pela Administração em percentual superior ao previsto no art.65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, qual seja, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato. 5.5. A Lei n.º 13.979/2020 igualmente não fez distinção quanto à espécie de modificação. Logo, compreende tanto as alterações qualitativas (art.65, I, 'a', da Lei n.º 8.666/93), quanto as quantitativas (art.65, I, 'b', da Lei n.º 8.666/93). É vedado, todavia, que a modificação transfigure o objeto inicial da avença em outro. Fiscalização e Gestão 5.6. O art.4º-D, da Lei n.º 13.979/2020, evidencia a necessidade de que os contratos administrativos que a tenham como base devem ser objeto de fiscalização e gestão pelos agentes públicos especialmente designados pela Administração, nos termos do poder-dever constante do art.58, III, da Lei n.º 8.666/93, e na forma do art.67 e seguintes do mesmo diploma legal. 5.7. A Lei n.º 13.979/2020, no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, simplificou o processo de contratação, inclusive minorando episodicamente diversos princípios, normas e obrigações que usualmente se exigem da Administração, justamente para que a população usufrua, o quanto antes, dos bens e serviços contratados. Nesse contexto, a escorreita fiscalização e gestão do contrato administrativo é etapa fundamental e que deve ser desincumbida de maneira irrepreensível. 5.8. Assim, sem embargo de outras incumbências, os fiscais e gestores dos contratos administrativos devem, especialmente para os contratos celebrados com fulcro na Lei n.º 13.979/2020: a) verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos; b) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas; c) verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega; d) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação; e) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos; f) comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências*

*Amorim*

108802/20  
8  
64



108812020  
104

## PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo; g) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada; h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes; i) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado; k) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços; l) receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes; Publicidade 5.9. O art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, determina sejam as contratações ou aquisições referidas naquela norma imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art.8º, §3º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual (data de início e término), o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; 5.10. Além desses dados, recomenda-se sejam as contratações realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 disponibilizadas em campo específico e destacado nos Portais da Transparência ou website de cada ente e que também seja incluído no sítio oficial a data da assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa. Além disso, a Administração deve providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, (art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93). Finalmente, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

**6. RESPONSABILIZAÇÃO PELOS PREÇOS PRATICADOS**

6.1. Conforme exposto no item 4.7 supra, o presente tópico apresenta premissas gerais sobre a responsabilização quanto aos preços praticados nos contratos celebrados com base na Lei n.º 13.979/2020.

6.2. Segundo salientado alhures, à Administração Pública, premida diante da necessidade de adotar medidas céleres para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi conferida a possibilidade de: (a) realizar pesquisa simplificada de preços (item 4.3); (b) celebrar contratação sem prévia pesquisa de preços (item 4.5); e, por fim, (c) contratar por preços superiores aos estimados (item 4.6). Em aplicação analógica do art.157, do

Arquivos  
COMPROVANTE  
LIVE



10881/2020  
105

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

*Código Civil, a Administração celebra negócio jurídico sob potencial situação de lesão. 6.3. Esse cenário excepcional transfere ao particular o ônus de comprovar, ainda que posteriormente (visto que, nesse momento, o atendimento à população não pode ser obstado), que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os praticados no mercado. 6.4. Com efeito, se, na conjuntura ordinária das contratações públicas, já há posicionamento jurisprudencial das Cortes de Contas no sentido de que o particular não pode se beneficiar dos preços orçados pela Administração que não estejam condizentes com os do mercado (art.43, IV, da Lei n.º 8.666/93), esse raciocínio, com muito mais razão em virtude do exposto nos itens 1.3 e 4.4 supra, se aplica às avenças firmadas com lastro na Lei n.º 13.979/2020. 6.5. A Lei Estadual n.º 8.769/2020, sancionada em 23/03/2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde, vai ao encontro desse entendimento. Em seu art.1º, a norma em tela veda a majoração, sem justa causa, do preço de 1 O fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas. Acórdão 1392/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993) , independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento. Acórdão 1304/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado. Acórdão 27/2018-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER 2 Disponível em [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigationrenderer.jspx?\\_afLoop=3714394578599818&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC420000075\\_20&\\_adf.ctrl-state=rmohzdobv\\_36](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigationrenderer.jspx?_afLoop=3714394578599818&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC420000075_20&_adf.ctrl-state=rmohzdobv_36) – acesso em 26/03/2020. produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde. Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense. 6.6. Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve: 2020: a) exigir que o contratado comprove que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado; b) não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, a autoridade competente deverá adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano (art.4º, caput, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); c) esgotadas as medidas administrativas*

1088.02/20  
65

10/11/20  
CONFERIR COM  
ORIGINAL



1088.02/20  
f 66



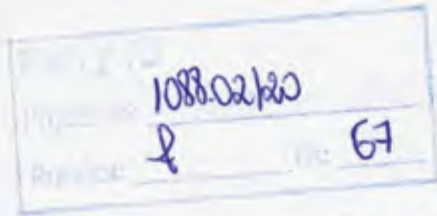
108812020  
106

## PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a instauração da tomada de contas, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5º, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º279/2017, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento visando à apuração de infração administrativa pelo contratado, com fulcro no art.88, II e III, da Lei 8.666/93. 6.7. Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020. O presente processo foi distribuído à minha relatoria, em 27/03/2020, sem ter havido prévia manifestação do Ministério Público de Contas. É o Relatório. Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018. Quanto a matéria versada no presente administrativo, cumpre mencionar que é de competência da Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio de suas subsecretarias e coordenadorias, apresentar, para fins de aprovação, propostas técnicas com vistas à formulação e edição de orientações, modelos e documentos técnico-normativos que estabeleçam metodologias, diretrizes, entendimentos, procedimentos, critérios e indicadores, nos termos do Ato Normativo n.º 183/2020. Ademais, destaco que, na qualidade de condutor da instrução processual, reparei que o presente prescinde de manifestação prévia do douto Parquet de Contas, seja pela urgência de tramitação, análise e julgamento deste processo pelo Corpo Deliberativo imposta pela grave crise que assola o país e o Estado do Rio de Janeiro, seja porque o presente não se enquadra no rol de processos em que se faz obrigatória a oitiva do Ministério Público Especial, conforme dispõe a Lei n.º 382/80, restando silentes as Resoluções MPE n.º 2 e 3/2017. Por oportuno, faço um registro elogioso à diligente atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo na elaboração da Nota Técnica sob exame, a qual se mostra tempestiva, pertinente e de grande valia pedagógica, afigurando-se como importante referência técnica capaz de oferecer maior segurança jurídica às eventuais contratações a serem levadas a cabo pelos gestores durante a emergência de saúde pública. Por fim, tendo em vista a importância do contido no presente processo e de forma a viabilizar a efetiva orientação aos jurisdicionados, incluirei na parte dispositiva do meu voto item pela Expedição de Ofício aos Chefes dos Poderes Executivos e aos responsáveis pelas Secretarias estadual e municipais de saúde para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor da Nota Técnica. Desta feita, considerando que esta proposta tem por escopo orientar os jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

10/02/20  
106



1088/2020  
107

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

*internacional decorrente do coronavírus, posiciono-me DE ACORDO com o conteúdo da Nota Técnica elaborada pela SGE, ressaltando-se que o Ministério Público Especial não se manifestou, e VOTO: I - Pela APROVAÇÃO da proposta de Nota Técnica transcrita no Relatório, com a consequente adoção das providências de estilo necessárias à sua publicização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico do TCE-RJ; II - Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO a todos os Chefes do Poder Executivo dos entes federativos sujeitos à jurisdição do TCE-RJ, bem como, aos responsáveis pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor desta Nota Técnica; III - Pela DETERMINAÇÃO À SSE para que assegure que a comunicação contida no item II deste voto seja feita com a prioridade e a urgência que o momento requer; IV - Pelo posterior ARQUIVAMENTO do presente processo”.*

Ainda que seja possível a dispensa de licitação com fundamento da emergência, não se afasta a obrigação do Ordenador de Despesa em ter as cautelas necessárias para o probó ato administrativo contratual, devendo ser complementada a justificativa nos presentes autos e procedidas as ações de transparência, nos termos da Recomendação nº 05/2020 supracitada e Lei 13.979/2020.

Em relação às exigências legais para realização dos procedimentos licitatórios, temos o art. 7º §2º, incisos I, II e III e § 9º e art. 14 que indica a necessidade de previsão de recursos orçamentários. Desta feita, recomenda-se a realização de reserva orçamentária a fim de atender a despesa no exercício financeiro em curso.

Deve se atentar para a apresentação de documentos cabíveis, conforme art. 29 da Lei 8.666/1993.

Tendo em vista a natureza de contratação emergencial recomenda-se que o instrumento contratual porventura originado deste processo estabeleça cláusula de rescisão imediata, tão logo termine a situação de emergência.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, ratificamos a viabilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e no art. 4º da lei nº 13.979/2020, desde que observadas as recomendações deste parecer, submetendo à consideração do Ordenador de Despesa, a quem cabe a decisão final.

*10/29*  
CONFERIR  
CASSI



108812020  
108

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2639-8038

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itaboraí, 06 de Abril de 2020.

*Aline do Nascimento Viana*  
**Aline do Nascimento Viana**

Procuradora do Município

OAB 115.511 Mat. 40.871

PMI / TU
Processo: 1088.02/20
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Fis: 68

*[assinatura]*  
CONFERE O  
ORIGIN

COVID-19

FUNDO DE MANUTENÇÃO

PMM / RJ	
Processo:	1088.02/20
Rubrica:	8
Fis:	69

1088 / 2020  
Jan 128

## Links e Arquivos

- 1 Itaboraí contra o coronavírus, acesse o portal da Secretaria Municipal de Saúde criado para informar sobre o tema, [clique aqui](#).
- 1 Conheça aqui todas as normas de enfrentamento ao Coronavírus, [clique aqui](#).
- 1 Aprenda aqui como fazer o descarte do lixo contaminado pelo Coronavírus, [clique aqui](#).
- 1 Conheça o Plano de Contingenciamento e Combate à COVID-19 elaborado pelo Município, [clique aqui](#).

registros por página

Busca:

Ano	Documento	Modalidade	Link
Buscar Ano	Buscar Documento	Buscar Modalidade	
2020	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 1088/2020 - COVID-19   documentos associados: <a href="#">Covid-19</a>	DISPENSA/INEXIGÍVEL	<a href="#">ABRIR</a>
2020	CONTRATO - FMS Nº 06/2020 - COVID-19   documentos associados: <a href="#">Covid-19</a>		<a href="#">ABRIR</a>
2020	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID-19 / Nº 1089/2020   documentos associados: <a href="#">Covid-19</a>	DISPENSA/INEXIGÍVEL	<a href="#">ABRIR</a>
2020	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID-19 / Nº 1105/2020   documentos associados: <a href="#">Covid-19</a>	DISPENSA/INEXIGÍVEL	<a href="#">ABRIR</a>

Mostrando página 1 de 1

Anterior 1 Próxima

*1088*  
CONFERE COM ORIGINAL

1088.02/20  
f70  
https://www.itaboraij.gov.br  
1088.02/20

## Ato de Dispensa de Licitação e Ratifício:

## COVID-19 - Ato De Dispensa De Licitação

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 926/2020, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados EXCLUSIVAMENTE ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID-19;

Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação em caráter emergencial em conformidade com Decreto Municipal nº 31/2020, onde declara situação de emergência na Saúde Pública de Itaboraí, devido a propagação do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos as propostas formais, das quais, já houve a confrontação com tabela oficial, quando couber, e a verificação dos preços mais vantajosos para o Município;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e

Considerando finalmente, estarem presentes nos autos do processo 1088/2020, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a Aquisição de insumos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no âmbito de proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), em favor das empresas:

OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.087.305.0001/79

Valor de R\$ 373.800,00

GOLDEM RIO BAZAR SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.579.347/0001-80

Valor de R\$ 435.000,00

FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 22.341.240/0001-10

Valor de R\$ 345.000,00

M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.087.070.0001-01

Valor de R\$ 1.173.500,00

Prazo da contratação: Imediato (Conforme Termo de Referência)

O valor total da contratação é de R\$ 2.327.300,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)

O presente ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020.

Itaboraí, 08 de abril de 2020.

Lilian Siqueira de Oliveira - Mat. 40.429

## RATIFICO

Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a Aquisição de insumos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no âmbito de proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) em favor das empresas:

CNPJ Nº 32.087.305.0001/79

Valor de R\$ 373.800,00

GOLDEM RIO BAZAR SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.579.347/0001-80

Valor de R\$ 435.000,00

FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 22.341.240/0001-10

Valor de R\$ 345.000,00

M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.087.070.0001-01

Valor de R\$ 1.173.500,00

Prazo da contratação: Imediato (Conforme Termo de Referência)

Processo administrativo nº 1088/2020.

O valor total da despesa é de R\$ 2.327.300,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)

Fundamentação legal art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, bem como a inclusão no sítio eletrônico específico nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Nacional nº 13.979/2020.

Itaboraí, 08 de abril de 2020.

Julio César De Oliveira Ambrosio - Presidente Do Fundo Municipal De Saúde - Mat. 37.633

## AVISOS

## Nota Técnica:

## Nota Técnica Nº001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ITABORAÍ, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforçando a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 189, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Plano de Contingência COVID-19 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria nº 54 de 1º de abril de 2020, resolve:

a) Seguir as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a

segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

b) Seguir os termos da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, em que Estados, Municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local, apresentando algumas recomendações adicionais para a organização do funcionamento de equipamentos e serviços de rede socioassistencial, as quais deverão ser compatibilizadas à realidade local, visando assegurar a oferta de serviços e atividades essenciais nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS, Programa de transferência de Renda Bolsa família, Vale Social - Centro POP);

c) Manter os equipamentos abertos das 10 h às 15 h, suspendendo temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;

d) Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

e) Considerar outros espaços disponíveis no território que possam também ser utilizados para as atividades, de modo a prevenir aglomerações;

f) Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica, com ampla divulgação à população;

g) Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida;

h) Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).

i) Assegurar atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como por exemplo: Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência; Suporte para pessoas de grupos de risco morando sozinhas, famílias monoparentais com crianças pequenas e famílias vivendo aglomeradas em locais precários. Estas situações precisam ser mapeadas e conhecidas em cada localidade, com apoio da equipe da Proteção Básica da Saúde e vigilância Socioassistencial;

j) Sugerir articulação com a Estratégia de Saúde da Família para mapeamento destas situações e coordenação pelos CRAS das ações socioassistenciais no território voltadas ao apoio a estes grupos no isolamento social, com atenção especial às demandas de alimentação e acesso a outros itens básicos de subsistência, além do monitoramento da situação de saúde física e mental;

l) Prever ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos. Também nesses casos, destacando-se a necessidade de articulação e ação coordenada com a política de saúde e órgãos de defesa de direitos para a definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto, inclusive para encaminhamento a serviços de saúde.

Arquivos



## LICITAÇÃO

## Aviso de Licitação:

Pregão Presencial N.º 001/2020 - PMI

Processo: 562/20

Objeto: "Conjunto de procedimentos necessários objetivando o registro de preços para futuras contratações de fornecimento de combustível para diversos veículos, máquinas e usina de asfalto desta municipalidade nos termos da legislação vigente, especialmente, a Lei n° 8666/93 e o Decreto Municipal 60/15"

Critério de julgamento: menor preço item.

Data e hora de abertura: 11/05/2020 às 10:00 h.

Para maiores informações os interessados devem dirigir-se a Comissão Permanente de Licitação – Rua Nelson Silva, 132 – Centro - Itaboraí, das 10h às 16h.

Beatriz Maciel Caetano - Pregoeira da PMI

PMI / RJ	
Processo: 1088.02/20	
Rubrica: f	Fls: 71

1088/2020

Jou

130

## EDITAIS

## Chamamento do Público:

Chamamento do Público n.º 02/2020- PMI

Processo: 461/20

Objeto: "Chamada pública para credenciamento de instituições financeiras para averbação de descontos consignados facultativos em folha de pagamento, com base nas disposições estatuídas pelo Decreto Municipal n° 90/2019"

Data de credenciamento: o credenciamento deverá ser realizado até o dia 14/05/2020.

Para maiores informações os interessados devem dirigir-se a Comissão Permanente De Licitação – Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, das 10h às 16h.

Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração - Mat.35.910

## Termo de Retificação:

Termo de Retificação. Pelo presente Termo, fica retificado a Publicação do Ato De Dispensa Processo N° 1090/2020.

Corrigenda:

Onde se lê: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ N° 22.341.240/0001-10

Leia-se: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ N° 22.341.240/0001-92

Atenciosamente, Júlio César de O. Ambrósio, Presidente do Fundo Municipal de Saúde-FMS - Mat: 37.633. Itaboraí, 24 de abril de 2020.

## Corrigenda:

2.º termo Aditivo ao contrato FMS de locação de imóvel n.º 004/2018, Publicado no DOE-ITA de 22/04/2020, ed. 70, ano II.

Onde se lê: João Marcelino

Leia-se: João Marcelino Sobrinho

Torna sem efeito a publicação da corrigenda a seguir, publicada no DOE-ITA de 27/04/2020, ed. 72, ano II:

"Publicado no DOE-ITA de 22/04/2020, Edição n°70-Ano II. PT n° 817/2020. Onde se lê...João Marcelino..., Leia-se: ...João Marcelino Sobrinho..."

*Aruchag*  
CONFERE COM ORIGINAL

- PRINCIPAL
- CADASTROS
- ORÇAMENTO
- RELATÓRIOS
- TABELAS
- LR
- DELIBERAÇÕES
- ADMINISTRAÇÃO
- DADOS
- HELP DESK
- SAR

## Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

**ATENÇÃO!**  
As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

<b>Processo</b>	<b>Tipo</b>	
1088/2020 - C	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	
<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Artigo</b>	<b>Inciso</b>
4	4	caput
<b>Regime de Execução</b>	<b>Imprensa Oficial</b>	<b>Data da Publicação</b>
Não Aplicável	Diário Oficial Itaboraí - n.º 69	17/04/2020
<b>Objeto</b>		
Aquisição de insumos visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial no tange a proteção dos trabalhadores e		
<b>Valor</b>	<b>CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante</b>	<b>Tipo de Pessoa</b>
345.000,00	22341240000192	Jurídica

PVil / RJ  
Processo: 1088.02/20  
Rubrica: 7  
Fls: 12

**Fornecedor/Executante**  
FBC DE NITEROI COMERCIO E SERV.EIRELI

**Ordenador Responsável**  
07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

**Data do Ato**  
08/04/2020

**Responsável pela Ratificação**  
07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

**Data da Ratificação**  
08/04/2020



**LANÇADO NO SIGFIS POR:**

*m*

---

Cristilene Silva Correa  
Dep. Contabilidade Geral/SEMFA  
Matrícula: 35.993

*lv0429*

CONFERE O  
ORIGIN

**TCE RJ** Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)

PMM / RJ  
Processo: 1088.02/20  
Subitem: 1  
Fls: 73

**Orgão:** FUNDO MUN SAUDE ITABORAI

Para cumprimento da Deliberação TCE-RJ nº 313, é necessário que o processo esteja na situação de enviado ou retificado.

Processo	Protocolo	Situação	Última Alteração
1105/2020	410242-0/2020	Enviado	14/05/2020 13:14
1088/2020	410243-4/2020	Enviado	14/05/2020 13:21
1088/2020	410251-1/2020	Enviado	14/05/2020 13:26
1088/2020	410255-7/2020	Enviado	14/05/2020 13:31
1088/2020	410256-1/2020	Enviado	14/05/2020 13:36
1089/2020	410424-0/2020	Enviado	15/05/2020 13:14
1230/2020	413253-0/2020	Enviado	05/06/2020 11:57
1230/2020	413377-2/2020	Retificado	08/06/2020 10:07

08/06/2020 10:07

PMM / RJ  
PROCESSO: 1088 / 20  
SUBITEM: 1  
FLS: 140

410424  
CONFERE COM ORIGINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ / RJ

PROCESSO: 1088/2020

RUBRICA: *Jan*

FLS.: 109

## PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

FMI / RJ	
Processo: 1088.02/20	
Rubrica: <i>f</i>	Fls: 74

Do: Fundo Municipal de Saúde  
Para: Secretaria de Planejamento

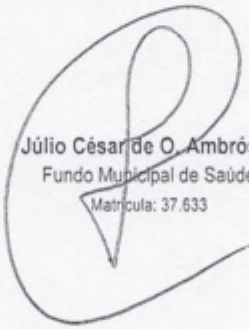
Processo nº: 1088/2020

Senhor Secretario,

Solicito efetuar reserva orçamentária conforme abaixo:

08.002.001.10.301.0032.2.349 — APOIO À ATENÇÃO BÁSICA - EMENDA PARLAMENTAR				
ELEM. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR - R\$
3.3.90.30. 28	MATERIAL DE CONSUMO	5	172	R\$ 2.327.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.327.300,00

Itaboraí, 08 de Abril de 2020.

  
Júlio César de O. Ambrósio  
Fundo Municipal de Saúde  
Matricula: 37.633

*24/04/20*  
CONFERE COM ORIGINAL

*[Signature]*  
Secretaria de Planejamento  
Art. 15450



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Planejamento

PMI / RJ	
Processo N°	1088/2020
Folhas	110
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Itaboraí, 08 de abril de 2020.

PMI / RJ	
Processo:	1088.02/20
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i> Fls: 75

Aos

Setores de Controle Financeiro/Orçamentário

Ref.: Processo nº 1088/2020

Para análise e manifestação quanto à existência de disponibilidade financeira e orçamentária para atendimento à solicitação contida na folha anterior, emitindo parecer quanto ao prosseguimento, ou não, do processo em referência.

*[Handwritten Signature]*  
Daniel Donosino da Silva  
Sec. de Planejamento  
Mat. 15450

*[Handwritten Signature]*  
José Fernando Soares  
Secretário de Planejamento  
Matrícula nº 35.912

*[Handwritten Signature]*  
CONFERE COM ORIGINAL



P.M.I.	
Processo N°	1088/2020
Folhas	111
Rubrica	

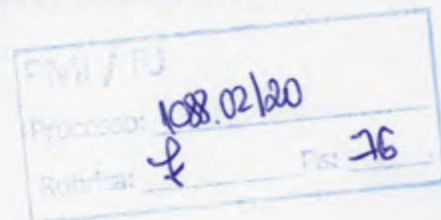
## PARECER DO CONTROLE FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

DATA: 08/04/2020

PROCESSO Nº: 1088/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTIDO NA FL. Nº 111

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº: 715



ITENS	SIM	NÃO
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	X	
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	X	

Encaminhamos o processo para:

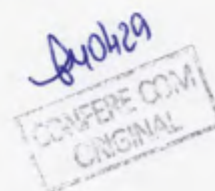
	PGM – Procuradoria Geral do Município
	CPL – Comissão Permanente de Licitação
	CGM – Controladoria Geral do Município
X	Secretaria de origem, para prosseguimento
	Paralisação em função da(s) indisponibilidade(s) acima apontada(s)

Informação para o Departamento de Tesouraria:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	CONTA
08.002.001 – 10.301.0032.2.349	05	SUS - Custeio

*Daniel Donosino da Silva*  
 Tec. de Planejamento  
 Mat. 15450  
**CONTROLE FINANCEIRO**

*Daniel Donosino da Silva*  
 Tec. de Planejamento  
 Mat. 15450  
**CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**



-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI - C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55  
Praca Marechal Floriano Peixoto, 97-ITABORAI-RJ-Tel.: (213) 6392-001  
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C.N.P.J.: 11.865.033/0001-10  
-----

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00715  
-----

Ficha.....: 0172  
Orgao.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade.....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Sub-Unidade: 001 - GABINETE  
Funcao.....: 10 - SAUDE  
Sub-Funcao.: 301 - ATENCAO BASICA  
Programa...: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE  
Proj.Ativ...: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA- EMENDA PARLAMENTAR  
Elemento...: 3390300000 - Material de Consumo  
Fonte.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO  
-----

PMI/RJ  
Processo: 1088.02/20  
Rubrica: 8 FLS: 77

Data.....: 08/04/2020 Processo: 1088/2020  
-----

Valor Bloqueado..: \*\*2.327.300,00 - DOIS MILHOES, TREZENTOS E VINTE E SETE  
MIL E TREZENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Saldo Anterior.....: \*\*2.345.934,80  
Valor Bloqueado.....: \*\*2.327.300,00  
-----  
Saldo Disponivel.....: \*\*\*\*\*18.634,80  
-----

Historico:  
CONFORME PEDIDO DE FLS.111  
-----

Preparado por: BIANCA MELLO

Daniel Donosino da Silva  
Tec. de Planejamento  
Mat. 15450

PMI/RJ  
Processo nº 1088/2020  
Rubr. 8 fls. 112

Archi29  
CONFERE O ORIGINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMI/RJ  
 Processo nº. 1088/2020  
 Rubrica *SPU* fls. *113*

**COVID-19**  
**DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

PMI/RJ  
 Processo: *1088.02/20*  
*78*

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 926/2020, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados EXCLUSIVAMENTE ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID -19;

Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação em caráter emergencial em conformidade com Decreto Municipal nº 31/2020, onde declara situação de emergência na Saúde Pública de Itaboraí, devido a propagação do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos as propostas formais, das quais, já houve a confrontação com tabela oficial, quando couber, e a verificação dos preços mais vantajosos para o Município;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e

Considerando finalmente, estarem presentes nos autos do processo 1088/2020, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a Aquisição de insumos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), em favor das empresas:

**OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 32.087.305.0001/79

Valor de R\$ 373.800,00 ✓

**GOLDEM RIO BAZAR SERVIÇOS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.579.347/0001-80

Valor de R\$ 435.000,00 ✓

**FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ Nº 22.341.240/0001-10

Valor de R\$ 345.000,00 ✓

**M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 09.087.070.0001-01

Valor de R\$ 1.173.500,00 ✓

Prazo da contratação: Imediato (Conforme Termo de Referência)

O valor total da contratação é de R\$ 2.327.300,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)

O presente ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020.

*Publicado no D.O.E no*  
*dia 17/04/2020, ed. n.º 69.*  
*ed. extra.*

Lilian Siqueira de Oliveira  
 Mat. 40.429

Itaboraí, 08 de abril de 2020.

*2 Carvora Marcelo*

*Publicado no Portal*  
*de Transparência.*  
 Julio Cesar de O. Ambrosio  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Matrícula Nº 37.633

*133*  
 CONFERE COM  
 ORIGINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1088.02/20  
Folha: 25  
1088/2020  
114

RATIFICO

Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a Aquisição de insumos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) em favor das empresas.

**OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 32.087.305.0001/79

Valor de R\$ 373.800,00

**GOLDEM RIO BAZAR SERVIÇOS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.579.347/0001-80

Valor de R\$ 435.000,00

**FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ Nº 22.341.240/0001-10

Valor de R\$ 345.000,00

**M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 09.087.070.0001-01

Valor de R\$ 1.173.500,00

Prazo da contratação: Imediato (Conforme Termo de Referência)

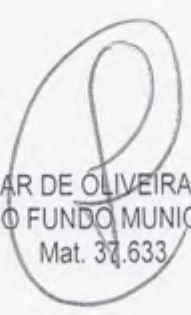
Processo administrativo nº 1088/2020.

O valor total da despesa é de R\$ 2.327.300,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)

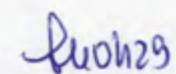
Fundamentação legal: art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, bem como a inclusão no sitio eletrônico específico nos termos do § 2º do art. 4º do Lei Nacional nº 13.979/2020.

Itaboraí, 08 de abril de 2020.

  
JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA AMBROSIO  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat. 37.633

Publicado no DOE no  
dia 17/04/2020 na edição  
nº 69. ed. 1ª  
ANA PAULA PEREIRA  
MAT. 43.285

  
CONFERE COM  
ORIGINAL



1088.02/20  
 f 80

PMI/RJ  
 Processo 1088 / 20  
 Rub. f fls. 129

## ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

### RESOLUÇÃO (FMS) Nº 12/2020.

O Secretário Municipal de FMS, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor Airson Oliveira Rodrigues, ocupante de cargo público, mat. nº 43.275, CPF nº 097.364.467-27019.021.207-10, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo nº 1088/2020, contrato nº 847, 848, 849 852/2020, relativo a Aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus em caráter emergencial, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora Alcidinea da Conceição Viela, ocupante de cargo público, mat. nº 14.373, CPF nº 056.135.117-13, para exercer a função de fiscal substituto.

**Art. 2º** - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 25 de abril de 2020.

Airson Oliveira Rodrigues  
 COREN/RJ 270.066 - ENF

Ordenador de Despesas  
 Júlio César de Oliveira Ambrósio  
 Matrícula: 37.633

Publicado no dia  
 04 de junho de  
 2020, na ed nº 95.

Ciência do servidor designado como fiscal titular  
 \_\_\_\_\_, mat. 43275

Carlyara Marcelo  
 Fms  
 Mat. 39.676

Ciência do servidor designado como fiscal substituto  
 Alcidinea da Conceição Viela, mat. 14373



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eforn.gov.br/itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
 Chave de verificação: 5e89c7e6-a432-11ea-b11a-9e3968b4d5ef  
 Código CRC: 3588322505

Autenticado  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE ITABORAÍ

Documento elaborado por Inyamarcelo [SIS/MS] vinculado ao Processo Administrativo nº 1088/2020. Verificador: 5e89c7e6-a432-11ea-b11a-9e3968b4d5ef. CRC: 3588322505. Tipo Form: COM. 089





09/05/20

18

INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 1088/2020

Relativo ao período de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX (quando couber)  
No valor de R\$ 2.327.300,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)  
Em favor de: Oceânica Hospitalar Eireli.  
Goldem Rio Bazar Serviços Informatica Ltda.  
Fbc de Niterói Comércio e Serviços Eireli Epp  
M4x Comércio e serviços eireli-Epp  
Observações:...

1088/2020  
118

Lucyara Marcelo  
Fms  
Mat. 39.676  
Servidor Responsável

Itaboraí, 9 de abril de 2020.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://efor.gov.br/itaborai-rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: 8e972bb9-849a-11ea-b11a-9e3968b4d5ef  
Código CRC: 3210011750

PMU / RJ  
Processo: 1088.02/20  
Rubrica: f 810

Visto  
Accontabilidade para  
empenho, conforme fs  
115 e 118.  
[Signature]

Lucyara Pereira  
Mat. 39.676

Após, Ao FMS

1. Inserir nos autos o Anexo de cada empenho;
2. providenciar abertura de processo para pagamento das respectivas empresas.
3. Este rasuras.

[Signature]

Lucyara Pereira  
Mat. 39.676

1088.04/20 - 1088.02/20  
 820  
 2325

ITABORAI - 24800165 - RJ LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPOR-  
 TANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ORGÃO.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE.....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUB-UNIDADE.: 001 - GABINETE FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE SUB-FUNÇÃO...: 301 - ATENCAO BASICA PROGRAMA....: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE PROJ/ATIV...: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA - EMENDA PARLAMENTAR ELEMENTO....: 3390302800 - Material de Protecao e Seguranca FONTE.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO	EMPENHO/EXERCÍCIO
	00848/2020
	TIPO
	Ordinário
	FICHA
	00172
PROCESSO	
01088/2020	

FAVORECIDO...:8929 - FBC DE NITEROI COMERCIO E SERV.EIRELI  
 ENDEREÇO....:R REVERENDO ARMANDO FERREIRA, 350, SALA, Telefone: (21)2621-4869  
 CIDADE.....:NITEROI UF: RJ CGC/CPF: 22.341.240/0001-92

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS Referente aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessi-  
 dades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus  
 em caráter emergencial, conforme fls. 116.  
 Processo nº.: 1088/2020 - vol.0

VALOR: 345.000,00 ( TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS ).

**DEMONSTRAÇÃO**

DESPESA BRUTA....: *****345.000,00	SALDO ANTERIOR....:	*****1.910.934,80
RETENÇÕES.....: *****0,00	DESPESA EMPENHADA..:	*****345.000,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****345.000,00	SALDO DISPONÍVEL...:	*****1.565.934,80
Modalidade: Dispensa	REQUISIÇÃO DE COMPRA	DATA: 22 / 04 / 2020
Nº:	Nº A.E.:	
EM: 08/04/2020	EM: ___/___/___	

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO. MOLZER CORRÊA CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIZA A EMISSÃO DESTES EMPENHO. JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Preparado por: ADRIANA C. A. LEITE MAT. 36.021

Emitido por: ADRIANA C. A. LEITE MAT. 36.021

PMI/RJ  
 PROCESSO Nº 1088/2020  
 RUBRICA *deleite* FLS 121

*deleite*

CONFERE COM ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo de Empenho: 848/2020- Processo nº 1088/2020  
CONTRATADA: FBC DE NITERÓI E SERVIÇO EIRELI

1088/2020

125

Processo: 108804/20  
Rubrica: f  
Folha: 83

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 - Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	RS 34,50	RS 345.000,00
VALOR TOTAL					RS 345.000,00

Guayana Marcelo  
Fms  
Mat. 39.676

CONFERE COM ORIGINAL

RECEBEMOS DE FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

NF-e  
Nº 2623  
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DESTINATÁRIO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAÍ**

VLR TOTAL NOTA  
**RS 345.000,00**



**FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP**

Rua Reverendo Armando Ferreira, 350 - SL 206/207 - Largo da Batalha - Niterói, RJ - CEP: 24310400 - Fone : 2131682524

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída

Nº. 2623  
SÉRIE: 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
3320 0522 3412 4000 0192 5500 1000 0026 2314 8576 4850

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal), ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**5405 - VENDA MERC ADQ REC TERC SUJ REG DE SUBST TRIB COND**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**333200063756802 14/05/2020 17:47:11**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**86919540**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ  
**22.341.240/0001-92**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAÍ**

CPF/CNPJ  
**11.865.033/0001-10**

DATA DA EMISSÃO  
**14/05/2020**

ENDERECO  
**AV PREFEITO ALVARO DE CARVALHO JUNIOR, 732**

Bairro/DISTRITO  
**CENTRO**

CEP  
**24800165**

DATA DA ENTRADA/SAÍDA  
**14/05/2020**

MUNICIPIO  
**ITABORAÍ**

FONE/FAX

UF  
**RJ**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA/SAÍDA  
**17:46:00**

FATURA/DUPLICATA  
Fat nº: 1408 / Valor Orig.: 345.000,00 / Valor Liq.: 345.000,00 Dup. nº: 001, Venc.: 14/06/2020, Valor: 345.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		345.000,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		345.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA  
**0 - Remetente**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNP/CPF

ENDERECO

MUNICIPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS		NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1915	MASCARA DESCARTAVEL N95 PFF2 BRANCA KSN L 42003 Val 31/03/2023	63079010	0500	5403	UN	9900,00	34,50	341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1915	MASCARA DESCARTAVEL N95 PFF2 BRANCA KSN L 22003 Val 31/03/2023	63079010	0500	5403	UN	100,00	34,50	3.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Utilizada a autenticidade*

*Lucyara Marcelo Fms  
Mat. 39.676*

PMI / RJ  
Processo: 1088/20  
Rubrica: f  
Fls: 84

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.  
Dados Bancários (Itau AG 6030 / CC 44910-9) (Bradesco AG 3071 / CC 31874-4) (Banco do Brasil AG 72-8 / CC 90061-3)  
NOTA FISCAL REFERENTE AO EMPENHO 848/2020  
Val Aprox Tributos RS14.490,00 (4,20%) Federal e RS69.000,00 (20,00%) Estadual - Fonte IBPT

RESERVADO AO FISCAL

**PM. DE ITABORAÍ**

23 JUL 2020

*218mos*

**PAGO CAIXA**

Em cumprimento ao Decreto nº 25/2018, e em conformidade com o despacho do Presidente do FMS e Secretário de Saúde, despacho do dia 09 de junho de 2020, no processo nº 1088/2020 referente ao empenho nº 00848/2020, o Almoarifado Central vem registrar a nota fiscal em fullno

Elias Ramos  
Mat.: 4994  
Assessor Técnico I  
Gestor: Patrimônio e Almoarifado

Atestamos que os materiais constantes na presente nota fiscal, foram entregues, de acordo com solicitação.  
16/06/2020

NOTA FISCAL REGISTRADA NO SISTEMA DO ALMOXARIFADO CENTRAL

PROC. Nº 3078/20 EMP. Nº 848/20

EM 30/06/20 Ana Lúcia Brito

ASS. [assinatura] Matrícula 36943

VISTO: \_\_\_\_\_

Elias Ramos  
Mat.: 4994  
Assessor Técnico I  
Gestor: Patrimônio e Almoarifado

Arcilson Oliveira Rodrigues  
COREN-RJ 370.098-1/ENF

Arcidinéa da C. Viana  
Enfermeira  
COREN-RJ 000.111.111



Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal de Saúde

PMI / RJ

Processo: 1088/2020

Rubrica: *Jou* Fis: 85

DESPACHO

Processo: 1088/2020

Itaboraí, 09 de julho de 2020.

**ASSUNTO:** Aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus em caráter emergencial.

Sr. Diretor,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

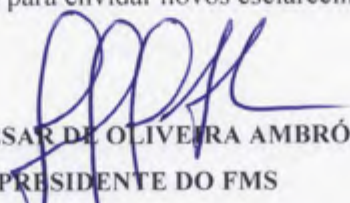
**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento acelerado do número de casos positivos confirmados através do Teste Rápido do Covid-19 utilizado no município;

**CONSIDERANDO** à necessidade imediata da entrega dos materiais objeto do processo 1088/2020, referente nota fiscal nº 2623, em virtude (COVID-19). Solicitamos à entrega diretamente no Almoxarifado da Saúde, a tal solicitação se deve ao fato de que a entrega no Almoxarifado Central poderia nesse espaço de tempo causar transtornos, visto que os materiais desse porte são de extrema importância para atender a Municipalidade.

É o que nos competia justificar, inicialmente.

Desde já, colocamo-nos à disposição para envidar novos esclarecimentos que se fizer necessário.

  
JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBRÓSIO  
PRESIDENTE DO FMS  
MATRICULA Nº 37.633



## EXAME PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

### 1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

PROCESSO: 1088/2020 NOTA DE EMPENHO: 848/2020.

OBJETO: INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE EM FUNÇÃO DE PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

FAVORECIDO: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NOTAL FISCAL Nº. 2623 DE 14/05/2020 DEVIDAMENTE ATESTADA EM 16/06/2020 ANEXA AS FLS. 84.

VALOR BRUTO: R\$345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.00322.3.49 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.28 FONTE: 005

TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES ACIMA, ONDE FOI CONSTATADO QUE HOUVE O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA, ENCAMINHO AO ORDENADOR DE DESPESA PARA AUTORIZAR A EMISSÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO.

ITABORAÍ, 24 de junho de 2020.

Carlyara Marcelo  
Fms  
Mat 39.676

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

### 2 - ORDENADOR DE DESPESAS

TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS ACIMA, AUTORIZO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PROCEDER A LIQUIDAÇÃO CONTÁBIL, A EMISSÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, E POSTERIOR REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais)

ITABORAÍ, 24 de junho de 2020.

ORDENADOR DE DESPESAS

Júlio César de Q. Ambrósio.

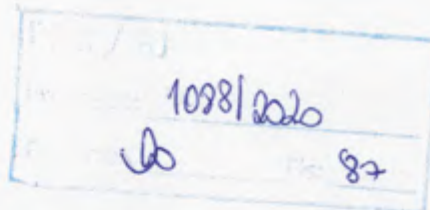
Matrícula: 37.633



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: 96d06480-b620-11ea-b11a-9e3968b4d5ef  
Código CRC: 339801995



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 22.341.240/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:34 do dia 17/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2020.

Código de controle da certidão: **8CEE.62AD.7555.54AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Verificada a autenticidade*

*Curra Marcelo*  
Fms  
Mat. 39.676



Voltar

Imprimir

1088/2020

88

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 22.341.240/0001-92  
**Razão Social:** FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELE EPP  
**Endereço:** R REVERENDO ARMANDO FERREIRA 350 SALA 206 E 207 / LARGO DA BATALHA / NITEROI / RJ / 24310-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2020 a 18/07/2020

**Certificação Número:** 2020032105370997400670

Informação obtida em 24/06/2020 11:02:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Verificada a autenticidade.*

*Luiz Marcelo*  
FMS  
Mat. 39.676



CHECKLIST - PARA A EMISSÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO  
ATRAVÉS DE DISPENSA OU LICITAÇÃO PELA LEI NACIONAL Nº 13.979/2020

PROCESSO: 1088/2020

DO: Fundo Municipal de Saúde- FMS

PARA: Controladoria Geral do Município - CGM

ASSUNTO: INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DE PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

COVID-19  
DISPENSA E/OU  
LICITAÇÃO

		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	Consta dos autos o checklist para a emissão da Nota de Empenho devidamente preenchido e assinado, e ainda com visto ou manifestação da CGM?	X			81/81V
2	A Nota de Empenho e seu anexo encontram-se no processo e fazem referencia a contratação para combate a Pandemia?	X			82/83
3	Consta o ato de designação de um fiscal representante da Administração Municipal para fins de acompanhamento da execução contratual, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93?	X			80
4	Consta dos autos o comprovante de envio ao TCE-RJ dos dados desta dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Deliberação TCE/RJ nº. 2802020?	x			72
5	Consta dos autos o comprovante de envio ao TCE-RJ dos dados desta dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Deliberação TCE/RJ nº. 3132020?	x			73
6	A execução do serviço ou a entrega dos bens foi realizada em conformidade com o estabelecido, principalmente no que diz respeito ao prazo, local de entrega, conferência de quantidade e especificação do objeto com emissão de declaração de conformidade, ainda atestada por no mínimo dois servidores, incluindo o fiscal previamente designado?	X			84
7	Os materiais foram devidamente registrados no Almoxarifado Central e, quando couber, registrados no Departamento de Patrimônio?	X			84
8	Os casos excepcionais de materiais entregues fora do Almoxarifado Central, foram devidamente justificados nos termos deste manual e registrados no referido setor?	X			84
9	Nos casos de serviços constam na nota fiscal a discriminação dos valores relativos aos materiais e da mão de obra, para efeito de cálculo do INSS e/ou ISS?			X	
10	Consta a documentação exigida na legislação vigente, especialmente, os comprovantes de regularidade fiscal, inclusive com a fazenda municipal, observado, quando couber, a excepcionalidade prevista no art. 4º-F da Lei Nacional nº 13.979/2020?	X			87/88
11	Foi verificada a autenticidade da Nota Fiscal, e documentação relativa a regularidade fiscal, através do site indicado no próprio documento?	X			84
12	Consta o pedido de ordem de pagamento assinado pelo ordenador de despesa e, em casos excepcionais, por servidor designado pelo mesmo?	X			86
13	Consta(m) o(s) comprovante(s) do(s) pagamento(s) anterior(es), com valo(res) compatível(is) com a ordem de pagamento?			X	
14	Consta controle de saldo de Empenho, incluindo todos os pagamentos já realizados?			X	
15	Constam os comprovantes dos recolhimentos dos valores retidos?			X	
16	Constam, quando couber, o termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos art. 73 e 74 da Lei Nacional 8666/93?			X	
17	Constam dos autos a comprovação de que os atos foram inseridos no sítio eletrônico específico, além da publicação do Diário Oficial Eletrônico?	X			69/70/71
18	A documentação apresenta: sequência lógica de assunto, datas, assinaturas e identificações dos responsáveis, autuação, autenticação das cópias e numerações corretas ou em casos excepcionais, foram devidamente justificados os equívocos?	X			





DESPACHO

Itaboraí, 25 de Junho de 2020.

**PARA:** FMS - Fundo Municipal de Saúde

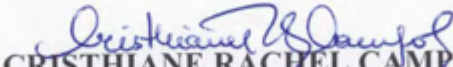
**DA:** CGM - Assessoria de Análise Processual

**REFERÊNCIA:** 1088/2020 V.2

**ASSUNTO:** Aquisição de insumos hospitalares, na rede municipal de saúde, de prevenção do corona vírus em caráter emergencial.

Sr. Presidente,

Considerando que as especificações contidas na Nota Fiscal n.º 2623, às fls. 84, não estão de acordo com o descrito no Termo de Referência (fls. 03/06), na Proposta de Preços (fls. 12/14) e no Anexo de Empenho (fl. 83), deverá ser informado por meio de Declaração de Conformidade se o material entregue está de acordo com os mesmos.

  
CRISTHIANE RACHEL CAMPOS  
Matrícula PMI n° 30.095

*DC*  
341



Para verificar a **autenticidade**, acesse:  
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: 3bfa6788-c5d0-11ea-b11a-9e3968b4d5ef  
Código CRC: 1756692596



## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E ATESTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Na forma da Resolução FMS n.º 12/2020, após acompanhamento da entrega de materiais, objeto da nota de empenho n.º 848/2020, através do processo n.º 1088.2/2020, e a conferência para verificação da **CONFORMIDADE** dos mesmos, em termos qualitativos e quantitativos, **ATESTAMOS** que, apesar da cor ser diferente da solicitada, (que foi devidamente comunicada pela empresa sobre a falta da cor, o que não causa nenhum tipo de transtornos) os materiais foram entregues de acordo com o previsto no Termo de Referência, proposta apresentada e na presente nota fiscal, bem como registrados no Almojarifado e Patrimônio conforme o caso.

Itaboraí, 29 de junho de 2020.

Airson Oliveira Rodrigues  
Servidor designado como fiscal titular  
Mat. 43.275

Alcidinea da Conceição Viela  
Servidor designado como fiscal substituto  
Mat. 14.373

*A Conformidade  
conforme fls. 96.*



Viviane Souza  
Matrícula 36.905

Priscila da Ponte  
Matrícula: 43.029



Para verificar a **autenticidade**, acesse:  
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: fe089038-c69e-11ea-b11a-9e3968b4d5ef  
Código CRC: 4079906328

Documento elaborado por sua pasta [SEMS], vinculado ao Processo Administrativo nº 1088.2/2020, Verificador fe089038-c69e-11ea-b11a-9e3968b4d5ef, CRC: 4079906328, Tipo Form: COM\_103

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
C.N.P.J.: 11.865.033/0001-10

# ORDEM DE PAGAMENTO

CEP:  
ITABORAI - RJ

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA LIQUIDADADA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

U.G.....: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ORGÃO.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
UNIDADE....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
SUB-UNIDADE: 001 - GABINETE  
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE  
SUB-FUNÇÃO.: 301 - ATENCAO BASICA  
PROGRAMA...: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE  
PROJ/ATIV...: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA- EMENDA PARLAMENTAR  
ELEMENTO...: 3390300000 - Material de Consumo  
FONTE.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO

EMPENHO/EXERCICIO

00848/2020

PARCELA/TIPO

000/Ordinário

DATA

17/07/2020

01088/2020

FAVORECIDO.: 8929 - FBC DE NITEROI COMERCIO E SERV.EIRELI  
ENDEREÇO...: R REVERENDO ARMANDO FERREIRA, 350, SALA, Telefone: (21)2621-4869  
CIDADE.....: NITEROI UF: RJ CGC/CPF: 22.341.240/0001-92

ESPECIFICAÇÃO  
DOS MATERIAIS OU  
SERVIÇOS

Referente aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus em caráter emergencial, conforme Nota Fiscal nº.: 2623 de 14/05/2020. Processo nº.: 1088/2020 - Vol.2

VALOR: 345.000,00 ( TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS ).

## DEMONSTRAÇÃO

SD. ANT. DO EMPENHO: *****345.000,00	VALOR LIQUIDADADO...: *****345.000,00
VALOR LIQUIDADADO....: *****345.000,00	RETENÇÕES.....: *****0,00
SD. ATUAL EMPENHO...: *****0,00	LIQUIDO A PAGAR...: *****345.000,00

## LIQUIDACÃO

A LIQUIDACÃO DA DESPESA CONTRAÍDA ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO ACIMA CITADA FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

17/07/2020

**MOLZER CORRÊA**  
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

## AUTORIZACÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDACÃO ACIMA PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTANCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR.

**EDSON NEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

## RECIBO

BANCO: 001	BANCO: _____	BANCO: _____	BANCO: _____
CHEQUE: dia banco	CHEQUE: _____	CHEQUE: _____	CHEQUE: _____
CONTA: 5885.2	CONTA: _____	CONTA: _____	CONTA: _____
FONTE: 5	FONTE: _____	FONTE: _____	FONTE: _____

RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS PARA A QUAL DOU QUITACÃO, PARA UM SÓ EFEITO NAS 3 VIAS

ITABORAI, 23 DE 07

DE 2020

NOME:

DOCUMENTO:

ASSINATURA:

Preparado por: ADRIANA C. A. LEITE MAT. 36.021

Emitido por: ADRIANA C. A. LEITE MAT. 36.021

P.M. DE  
ITABORAI

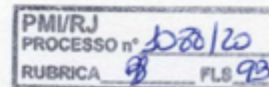
23 JUL 2020

21 Blum  
PAGO  
CAIXA

PMIRJ  
PROCESSO nº 1088/20  
RUBRICA  
EL 92

23/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:24:41  
085000850 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE



CLIENTE: RJ 330190 FMS CUSTEIO SUS  
AGENCIA: 0850-8 CONTA: 51.835-2

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	23/07/2020
NR. DOCUMENTO	550.072.000.090.061
VALOR TOTAL	345.000,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FBC N C S EIRELI - EPP  
AGENCIA: 0072-8 CONTA: 90.061-3

NR. DOCUMENTO 550.850.000.051.835

=====

NR.AUTENTICACAO	5.B5D.DAD.D0C.4E3.677
-----------------	-----------------------